

EVOLUÇÃO NA CARREIRA
PROGRESSÃO,
VANTAGEM PESSOAL,
REPOSICIONAMENTO E
REVISÃO DE SUBSÍDIO



EDUCAÇÃO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Diretoria de Gestão da Força de Trabalho - DGFT
Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação - SDA
Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos - SG
Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Governador do Estado de Minas Gerais

Romeu Zema Neto

Vice-governador do Estado de Minas Gerais

Paulo Eduardo Rocha Brant

Secretária de Estado de Educação

Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna

Secretário de Estado Adjunto de Educação

Edelves Rosa Luna

Chefe de Gabinete

Camila Barbosa Neves

Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

Ana Costa Rego

Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação

Paulo Henrique Gonçalves

Diretoria de Gestão da Força de Trabalho

Rafael Siqueira Falce Neto

Elaboração

Equipe Técnica da DGFT – Grupo Evolução Carreiras

Sumário

1- Apresentação.....	3
2- Introdução.....	4
3- Progressão	8
3.1- Da concessão da progressão	9
3.2- Vigência até 31/12/2011	10
3.3- Progressão antecipada	12
3.4- Processo de análise de progressão	13
4- Reposicionamento por tempo de serviço – Decreto 45.274/2009	17
4.1- Regulamentação e previsão legal	17
4.2- Contagem de tempo	18
4.3- Afastamentos considerados como efetivo exercício para fins de reposicionamento por tempo de serviço	18
4.4- Servidores aos quais não se aplica o reposicionamento por tempo de serviço:	19
4.5- Vigência do reposicionamento por tempo de serviço:	19
4.6- Regra geral do reposicionamento por tempo de serviço:	20
5- Subsídio.....	21
5.1- Previsão legal	21
5.2- Posicionamento Subsídio Primário/2011.....	21
5.3- Posicionamento Subsídio Compulsório/2012.....	21
5.4- Posicionamento Subsídio/2015.....	22
6- Lançamento Progressão Revisada	22
7- Vantagem Pessoal 2,5% (verba 852).....	22
8- Cálculos para Revisão de Subsídio.....	25
8.1 - Passos para recálculo dos cheques subsídio inicial e transitório.....	29
Check-List	30
8.2- Passos para preenchimento das planilhas de Revisão de subsídio.....	32
ANEXO I (CORRELAÇÃO DE CARGOS)	35
ANEXO II (TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE POSICIONAMENTO)	36
ANEXO III (CARGOS E SALÁRIOS).....	37
ANEXO IV.....	46

1- Apresentação

O presente manual refere-se à concessão de benefícios de evolução nas carreiras dos servidores efetivos da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG), previstos no Plano das Carreiras dos Profissionais de Educação Básica. Foi elaborado pela Diretoria de Gestão da Força de Trabalho, da Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação (SDA), da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

O manual contempla os seguintes benefícios/situações:

- Progressão após cumprimento Estágio Probatório;
- Progressão Geral;
- Reposicionamento 2010 – ac/ 30/06/2010;
- Subsídio 2011 (Primário) – ac/ 01/01/2011;
- Subsídio 2012 (Compulsório) – ac/ 01/01/2012;
- Revisões 2012, 2013, 2014, 2015 – incorporação VTAP;
- Subsídio 2015 (última Revisão) – ac/ 01/01/2015;
- Reposicionamento Novo VB 2015 – ac/ 01/06/2015;
- Vantagem Pessoal – Acréscimo de 2,5% após Grau P.

2- Introdução

Embasamento legal

Norma	Data	Motivo
Lei nº 15.293	05/08/2004	Institui o plano das Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, extingue cargos e cria 8 Carreiras.
Decreto nº 44.141	27/10/2005	Dispõe sobre o posicionamento dos servidores das carreiras dos Profissionais de Educação Básica que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.
Decreto nº 44.682	19/12/2007	Dispõe sobre a 1ª progressão do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do poder executivo, considerado apto após a conclusão do estágio probatório.
Decreto nº 45.274	30/12/2009	Regulamenta o reposicionamento por tempo de serviço nas carreiras do Poder Executivo Estadual
Decreto nº 44.981	12/12/2008	Altera os decretos nº 44.353, de 19 de julho de 2006, e nº 44.682, de 19 de dezembro de 2007.
Lei nº 18.975	29/06/2010	Fixa o subsídio das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo Estadual e do pessoal civil da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
Lei nº 19.837	02/12/2011	Altera a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades da Educação Básica prevê um acréscimo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da remuneração para servidor posicionado no Grau P.
Decreto nº 45.851	28/12/2011	Regulamenta o estágio probatório e a avaliação especial de desempenho do servidor público civil ocupante de cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual com ingresso a partir de 2012.
Orientação SCAP nº 014/2012- Retificada em 18/07/2013	10/09/2012	Orienta os procedimentos de registro no SISAP e pagamento em atraso de PROMOÇÕES/PROGRESSÕES do servidor que se alternou nos dois regimes Remuneratórios.
Lei 21.058	26/12/2013	Reajusta o subsídio das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo e dá outras providências – antecipação da progressão a partir de 2014
Lei 21.333	26/06/2014	Altera a redação do § 2º do art. 19-B da Lei nº 19.837, de 2 de dezembro de 2011
Lei nº 21.710	30/06/2015	Dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, altera a estrutura da carreira de Professor de Educação Básica, a nomenclatura de Assistente Técnico Educacional – ATE para Técnico da Educação-TDE e dá outras providências.

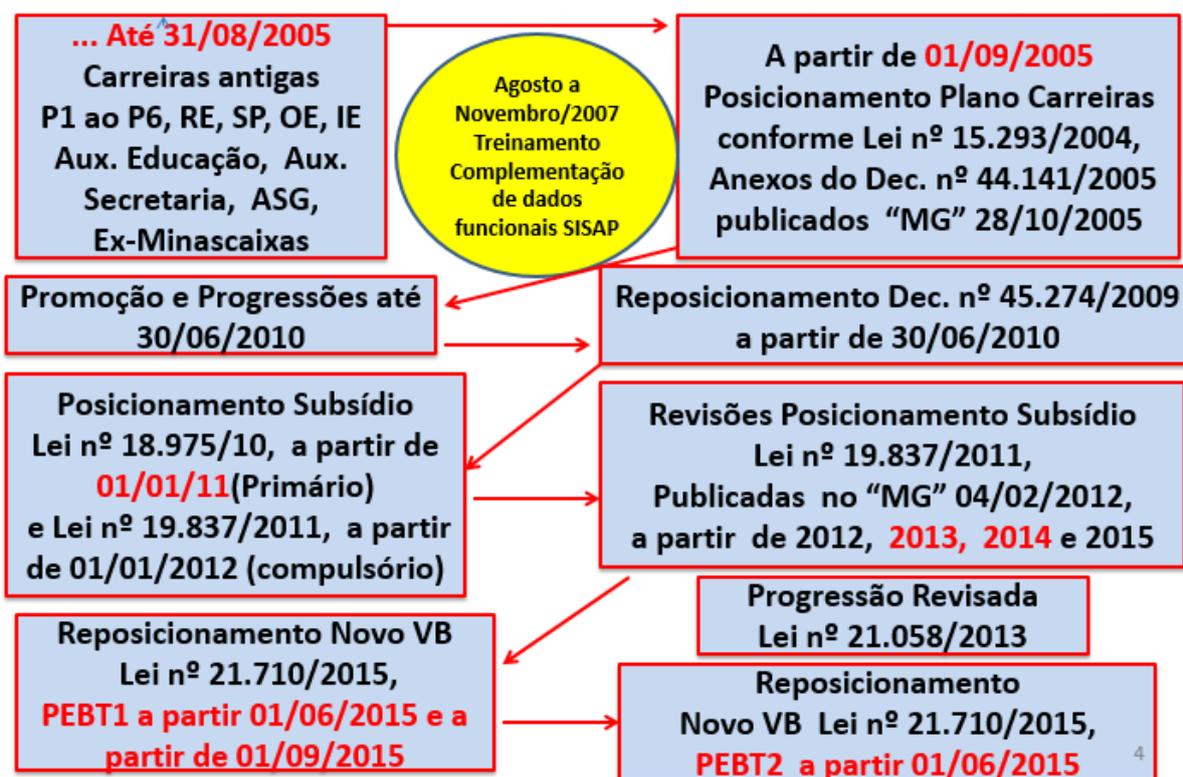
Histórico da progressão

1. A Lei nº 15.293, de 05/08/2004, instituiu o plano das Carreiras dos Profissionais de Educação Básica, estabelecendo a progressão como um dos instrumentos de desenvolvimento do servidor, cuja regra está disposta no art. 17, para o servidor que já é efetivo, e no art.20, para o servidor que será posicionado no segundo grau do nível de ingresso da carreira. Esta é a regra à qual todos os servidores efetivos da SEE-MG estão submetidos e será concedida automaticamente ao servidor, cumprido os requisitos legais.
2. Em 19/12/2007 foi editado o Decreto nº 44.682, alterado pelo Decreto 44.981 de 12/12/2008, dispondo sobre a primeira progressão do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Poder Executivo, que, considerado apto após a conclusão do período de estágio probatório até 31/12/2007, terá direito a progressão ao “Grau B” a contar de 01/01/2008.
3. O Ofício nº 027/2009/SCPRH/DCCR de 30/10/2009, esclarece sobre o procedimento a ser adotado para o servidor que terá a primeira progressão e para o servidor que não está posicionado no Grau A.
4. Em 02/12/2011, foi editada a Lei nº 19.837/2011, cujo art. 19 suspendeu a concessão de progressão aos servidores do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo pelo período compreendido entre 01/01/2012 e 31/12/2015. As progressões que ocorressem nesse período seriam concedidas com vigência a partir de 1º de janeiro de 2016, observados os requisitos para o desenvolvimento na carreira previstos na legislação vigente e o disposto em regulamento.
5. Com a Lei 21.058/2013 de 26/12/2013, as progressões foram antecipadas para janeiro de 2014, levando em consideração o tempo a partir de 1º de janeiro de 2012, observados os requisitos para o desenvolvimento na carreira previstos na legislação vigente e o disposto em regulamento.
6. O servidor que estiver posicionado no Grau P de qualquer dos níveis das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica e implementar os requisitos para a progressão terá um acréscimo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da remuneração, a ser adicionado a sua vantagem pessoal nominalmente identificada.
7. Em 23/05/2014, a Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 9.114/2014 dispôs sobre a concessão de progressão e acréscimo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da remuneração nas carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica, levando em consideração a antecipação da progressão prevista na Lei 21.058/2013.
8. Em 30/06/2015 foi editada a Lei nº 21.710/2015, que em seu art. 33, substituiu na Lei 15.293/2004 a expressão a expressão “Assistente Técnico Educacional” pela expressão “Técnico da Educação” e a sigla “ATE” pela sigla “TDE”.

Histórico do posicionamento 2005, reposicionamento 2010 e posicionamento no subsídio

1. A partir de 1º de setembro de 2005, à época em que ocorreu o posicionamento dos servidores nas novas carreiras do Poder Executivo, foram utilizados dois critérios:
 - a) O valor do vencimento básico correspondente ao cargo de provimento efetivo transformado em cargo da nova carreira;
 - b) Escolaridade exigida para o provimento desse cargo.
2. O tempo de serviço não foi utilizado como critério para o posicionamento, mas as leis que instituíram as tabelas de vencimento básico correspondentes às novas carreiras autorizaram o Poder Executivo a proceder ao reposicionamento dos servidores, nos termos de decreto, considerando, para tal fim, o tempo de serviço anterior ao posicionamento na nova carreira (ou seja, anterior a 01/09/2005, conforme a data de vigência do posicionamento) e posterior ao último ato de posicionamento, progressão ou promoção na carreira antiga.
3. Os dados funcionais registrados no SISAP subsidiaram os estudos para regulamentação do reposicionamento por tempo de serviço e a remuneração por subsídio, mas constatou-se que ainda existiam inconsistências, bem como divergências entre dados apresentados pelos servidores e os registros constantes no sistema.
4. Para a operacionalização do reposicionamento por tempo de serviço e o posicionamento no subsídio, é imprescindível que as unidades setoriais de recursos humanos continuem alimentando o SISAP com informações corretas e atualizadas relativas ao ingresso, exercício, evolução na carreira e escolaridade, criando uma operacionalização mais efetiva e transparente, em prol da carreira do servidor.

Cronologia da evolução nas carreiras:



Ao acertar situações no SISAP, observar o campo de categoria profissional e acertar, quando houver divergência:

CATEGORIA PROFISSIONAL		
Descrição cargo antigo	Código	Descrição Atual após Posicionamento PC/2005
Orientador Educacional	102	EEB
Supervisor Pedagógico	104	EEB
Ajudante de Serviços Gerais	206	ASB
Auxiliar de Secretária (AXED)	256	ATB
Administrador	1	ANE
Pedagoga	90	ANE
Pedagogo	91	ANE
Técnico Assuntos Educacionais	137	ANE
Técnico Conteúdos Curriculares	139	ANE
Analista Educacional (IE)	198	ANEIE
Auxiliar Administrativo (AXAD)	288	ASE
Assistente Técnico Educacional	312	ATE
Técnico da Educação	13 = 274	TDE (Lei 21.710/15)

3- Progressão

Progressão Geral – Art. 17 da Lei 15.293/2004	
Base Legal	Requisitos
<ul style="list-style-type: none"> • Art. 17 da Lei nº15.293/2004 <p><u>Público alvo:</u> servidores das carreiras dos Profissionais da Educação Básica que já tiveram a primeira progressão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▶ encontrar-se em efetivo exercício; ▶ ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau; ▶ ter recebido duas avaliações de desempenho individual satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.

Primeira Progressão – Art. 20 da Lei 15.293/2004- Decreto 44.682/2007	
Base Legal	Requisitos
<ul style="list-style-type: none"> • Art. 20 da Lei nº15.293/2004 • Decreto 44682, de 19/12/2007 <p><u>Público alvo:</u> servidores das carreiras dos Profissionais da Educação Básica que preencheram requisitos para a concessão da primeira progressão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▶ encontrar-se no efetivo exercício do cargo; ▶ estar posicionado no Grau "A" do correspondente Nível da classe em que se deu o ingresso na carreira; ▶ ter sido considerado apto na conclusão do período de estágio probatório, ocorrido após a data de publicação da lei que reestruturou a respectiva carreira constante no art. 1º.

Primeira Progressão – Ofício nº 027/2009/SCPRH/DCCR	
Base Legal	Requisitos
<ul style="list-style-type: none"> • Art. 17 da Lei nº15.293/2004 • Art. 20 da Lei nº15.293/2004 • <p><u>Público alvo:</u> servidores das carreiras dos Profissionais da Educação Básica que preencheram requisitos para a concessão da progressão geral ou primeira progressão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▶ encontrar-se no efetivo exercício do cargo; ▶ estar posicionado no Grau "A" do correspondente Nível em que se deu o ingresso na carreira; ▶ ter sido considerado apto na conclusão do período de estágio probatório; ▶ obtenção de resultado satisfatório no parecer conclusivo da Avaliação Especial de Desempenho.

3.1- Da concessão de progressão

A progressão será concedida automaticamente ao servidor que no período aquisitivo cumprir os requisitos legais, conforme abaixo:

Art. 17 – Progressão é a passagem do servidor do grau em que se encontra para o grau subsequente no mesmo nível da carreira a que pertence.

§ 1º – Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau;

III – ter recebido duas avaliações de desempenho individual satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.

§ 2º – Nos casos de afastamento superior a noventa dias por motivo de licença para tratamento de saúde, a contagem do interstício para fins de progressão será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo.

§ 3º – O período de afastamento por doença profissional será computado para efeitos de progressão e promoção. (Vide art. 22 da Lei nº 19.837, de 2/12/2011.)

Art. 18-A – O período de efetivo exercício no cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola será aproveitado para fins de contagem de tempo para progressão, promoção e aposentadoria em mais de um cargo, nas hipóteses legalmente permitidas de acumulação de cargos de provimento efetivo, observado o disposto na Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002. (Artigo acrescentado pelo art. 13 da Lei nº 19.837, de 2/12/2011.)

3.1.1- Afastamentos que não prorrogam a vigência da progressão:

- ▶ Licença por acidente em serviço ou doença grave, especificada em lei;
- ▶ Licença a funcionária gestante;
- ▶ Afastamento por motivo de casamento;
- ▶ Afastamento por motivo de falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão;
- ▶ Licença para tratamento de saúde, até o limite de 90 dias;
- ▶ Férias prêmio;
- ▶ Faltas greve dos anos de 2010 a 2014;
- ▶ Descompatibilização para campanha eleitoral;
- ▶ Afastamentos com ônus para a origem.

3.1.2- Afastamentos que prorrogam a vigência da progressão:

- ▶ Faltas;
- ▶ Faltas greve anteriores a 2010;
- ▶ Afastamentos sem ônus (Licença para tratar de interesses particulares, Licença para acompanhar pessoa doente da família, disposição sem ônus para a origem, etc);
- ▶ Afastamento Voluntário Incentivado (AVI);
- ▶ Licença para tratamento de saúde (o que exceder a 90 dias);
- ▶ Licenças saúde denegadas.

3.1.3- Conforme o Art. 25 da Lei 15.293/2004, perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I – Sofrer punição disciplinar em que seja:

a) suspensão;

b) exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo;

II – Afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso I do “caput” deste artigo, o tempo anterior ao cumprimento da penalidade aplicada não poderá ser computado para efeito de integralização do interstício.

§ 2º – Na hipótese prevista no inciso II do “caput” deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção e progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

3.2- Vigências até 31/12/2011

Servidores que preencheram os requisitos até 31/12/2011

3.2.1- Primeira progressão

Primeira progressão do servidor posicionado no “Grau A”- Decreto 44.682/2007

Art. 2º A concessão da primeira progressão a servidor das carreiras previstas no art. 1º condiciona-se ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - encontrar-se no efetivo exercício do cargo;

II - estar posicionado no **Grau "A"** do correspondente Nível da classe em que se deu o ingresso na carreira;

III - ter sido considerado apto na conclusão do período de estágio probatório, ocorrido após a data de publicação da lei que reestruturou a respectiva carreira constante no art. 1º;

IV - obtenção de resultado satisfatório no parecer conclusivo da Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 3º O servidor que preencher os requisitos previstos no art. 2º, até 31 de dezembro de 2007, terá direito à progressão para o Grau "B" do Nível em que estiver posicionado, na respectiva carreira, no dia 1º de janeiro de 2008.

Exemplo:

- Servidor nomeado em novembro de 2002
- Servidor posicionado em 01/09/2005 como ATBIA.
- Não teve faltas nem licenças a serem descontadas.
- Avaliação Especial de Desempenho satisfatória.

Terá progressão após estágio probatório, ao ATBIB, em 01/01/2008, de acordo com o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto 44682 de 19/12/2007

3.2.2- Primeira progressão do servidor posicionado no Grau diferente de A (Decreto 44.682/2007)

A concessão da progressão na carreira para o servidor que estiver posicionado em grau diferente de A em 01/09/2005, terá direito a progressão “observada a regra geral de progressão, contando-se dois anos de efetivo exercício no mesmo grau” (Ofício nº 027/2009/SCPRH/DCCR).

Exemplo:

- Servidor nomeado em 01/02/2005.
- Servidor posicionado em 01/09/2005 como PEBIID.
- Não teve faltas nem licenças a serem descontadas.
- Avaliação Especial de desempenho satisfatória.
- Os servidores que foram posicionados em grau diferente de A, antes da conclusão do estágio probatório, terão sua primeira progressão dois anos após a conclusão do estágio, considerados exercício e duas avaliações individuais de desempenho satisfatórias.

O servidor receberá sua primeira progressão, ao PEBIIE, em 01/02/2010.

3.2.3- Demais situações de progressão até 31/12/2011

Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo terão progressão na carreira com vigência a partir de 01/09/2007, desde que atendidos os requisitos legais:

- Dois anos de efetivo exercício no mesmo grau após o início da vigência do posicionamento na nova estrutura da carreira (01/09/2005);
- Dois resultados satisfatórios na avaliação periódica de desempenho individual;
- Conclusão do período de estágio probatório até a data de início da vigência do novo posicionamento (01/09/2005). (Nota Técnica SCPRH/DCCR Nº078/2007).

Os servidores que foram reposicionados nos termos do Decreto 45.274/2009 terão direito a progressão até 30/06/2010, caso preencha os requisitos necessários até esta data.

Os servidores que não foram reposicionados nos termos do Decreto 45.274/2009 terão direito a progressão até 31/12/2011.

3.3- Progressão Antecipada

Com a instituição a fixação do subsídio das carreiras do Grupo de Atividade de Educação Básica do Poder Executivo Estadual a progressão para os servidores foi postergada para 01/01/2016, contudo, em 2013 foi promulgada a Lei 21.058/2013 que alterou o Art. 19-B da Lei 19.837/2011 e antecipou a progressão para 2014 mantendo os requisitos legais a partir de 01/01/2012.

A normatização da progressão “antecipada” e do acréscimo de 2,5% (servidores que estavam no Grau P) para os servidores está disposta na Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 9114/2014 de 23 de maio de 2014.

A concessão da progressão a partir de 01/01/2014 observou os requisitos legais da Lei 15.293/2004 e normas constantes da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 9114/2014, contando o tempo a partir de 01/01/2012 foi cumulativa com a revisão de posicionamento de subsídio observadas as datas da vigência dos referidos benefícios.

Exemplo: Servidor Administrativo

- Servidor posicionado em 01/01/2014 – ATEIVG
- Progressão a contar de 01/01/2014 – ATEIVH
- Revisão de subsídio a contar de 01/01/2015 – ATEIVH.
- Progressão Revisada 01/01/2015 – ATEIV I

Exemplo: Servidor Magistério

- Servidor posicionado em 01/01/2012 – PEBID
- Previsão de posicionamento no cargo PEBIF em 01/01/2015.
- Progressão a contar de 01/01/2014 – PEBIE
- Revisão de subsídio (ALTERA GRAU) 01/01/2015 – PEBIF
- Progressão Revisada 01/01/2015 – PEBIG

O servidor que estiver posicionado no grau P de qualquer dos níveis das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica e implementar, antes de 31 de dezembro de 2015, os requisitos para a progressão, terá um acréscimo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da remuneração, a ser acrescido ao valor da respectiva vantagem pessoal nominalmente identificada.

Exemplo: Vantagem Pessoal

- Servidor posicionado em 01/01/2015 – no grau P (ALTERA GRAU) e que recebeu progressão a partir de 01/01/2014.
- Servidor posicionado em 01/01/2011 PEBIA
- Progressão em 01/01/2014 PEBIB
- Previsão de posicionamento no subsídio em 01/01/2015 PEIP
- Tem direito ao acréscimo de 2,5% sobre o valor da remuneração a partir de 01/01/2015.

3.4- Processo de análise de progressão

Os dados referentes a concessão de progressão deverão serem encaminhados em planilhas próprias de acordo com o ato a ser publicado e a vigência do benefício, tais como: concessão de progressão até 31/12/2011, retificação de progressão a partir de 01/01/2014, anulação de vantagem pessoal a partir de 01/01/2016, etc.

Os dados inseridos na planilha são de total responsabilidade da regional, que deverá fazer análise criteriosa antes do preenchimento e envio. Segue abaixo observações sobre os campos a serem preenchidos:

3.4.1- Dados do servidor: são referentes a SRE de exercício, o nome, MASP, admissão e município.

DADOS SERVIDOR				
REGIONAL (COPIAR DO SISAP)	NOME (COPIAR DO SISAP)	MASP/DV (DIGITAR APENAS NUMEROS)	ADM	MUNICIPIO (COPIAR DO SISAP)
UBERLANDIA	MARIA JOSE	1111111	1	ARAGUARI

3.4.2- Última Evolução: dados referentes a concessão da progressão a serem preenchidos após a definição da vigência: carreira, nível (número romano exceto para PEB até 2014 que pode ser T2 ou T1) e grau.

ULTIMA EVOLUCAO NA CARREIRA (SITUAÇÃO NA DATA DO DIREITO À PROGRESSÃO)		
CARREIRA	NIVEL (NUMERO ROMANO)	GRAU
PEB	I	

ULTIMA EVOLUCAO NA CARREIRA (SITUAÇÃO NA DATA DO DIREITO À PROGRESSÃO)		
CARREIRA	NIVEL (NUMERO ROMANO)	GRAU
PEB	T1	

3.4.3- Dados de Avaliação de Desempenho: são as duas avaliações de desempenho individual satisfatórias (ADI) que o servidor tem no período aquisitivo. Para servidores que não possuem as duas avaliações no período deve ser deixado em branco e usar o campo de observação para colocar a segunda ADI e/ou vigência.

Duas avaliações

DADOS AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (ADI)	
NOTA 2016	NOTA 2017
70	70

Uma avaliação (ADI)

DADOS AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (ADI)	
NOTA 2016	NOTA 2017
	70

Segunda avaliação (ADI)

OBSERVAÇÕES (VIGENCIA 31/12; ADI; PENA DE SUSPENSÃO; OUTROS)
ADI 2018 -90 – VIGÊNCIA 31/12/2018

3.4.4- Dados de afastamentos: são afastamentos que deverão ser inseridos em sua totalidade na planilha, que contém fórmula para o cálculo da vigência.

DADOS AFAST. (12,212,99,199) ACIMA DE 90 DIAS A PARTIR DA VIGENCIA DA PROGRESSAO 2016 (DIAS)	AFASTAMENTO S/ ÔNUS	FALTAS A PARTIR DA VIGENCIA DA PROGRESSAO 2016

3.4.5- Vigência Progressão: esta vigência refere-se as datas em que o servidor teve a sua progressão de forma cronológica: até 31/12/2011(vigência: última progressão, promoção, posicionamento 2005, progressão após estágio probatório; última evolução antes da data do benefício) e a partir de 01/01/2016 (vigência: última progressão, progressão após estágio probatório).

Até 31-12-2011

VIGÊNCIA ÚLTIMA PROMOÇÃO PROGRESSÃO POSICIONAMENTO 2005 DATA FIM ESTÁGIO PROBATÓRIO
30/06/2006

A partir de 01/01/2016

VIGÊNCIA PROGRESSÃO 2016
25/01/2016

3.4.6- Progressão: até 31/12/2011; progressão 2014, 2016 e 2018; vantagem pessoal (acréscimo 2,5%) – o campo vigência é definido automaticamente, desde que sejam preenchidos os outros campos, tais como: dados de afastamentos, vigência progressão (exceto para vigências a partir de 01/01/2014 que não têm este campo) e o campo Grau é preenchido levando em consideração o Grau do campo última evolução.

PROGRESSÃO ATÉ 31/12/2011		PROGRESSÃO 2014		PROGRESSÃO 2018		VANTAGEM PESSOAL (ACRESCIMO 2,5%)
VIGÊNCIA	NOVO GRAU	VIGÊNCIA	NOVO GRAU	VIGÊNCIA	NOVO GRAU	VIGÊNCIA 2014
30/06/08	B	01/01/14	P	25/01/18	O	01/01/14

3.4.7- Dados de afastamento preliminar – inserir a data de início do afastamento preliminar e a publicação do mesmo. Caso a vigência da progressão seja posterior a data de início deste afastamento o servidor não terá direito a progressão.

DADOS AFASTAMENTO PRELIMINAR	
VIGENCIA	DATA DA PUBLICAÇÃO
19/02/2018	19/02/2018

3.4.8- Observações: este campo é para ser usado quando houver situação diversa (avaliação de desempenho individual, vigência não calculada automaticamente, pena de suspensão, outros, etc.)

OBSERVAÇÕES (VIGENCIA 31/12; ADI; PENA DE SUSPENSÃO; OUTROS)
ADI 2018 – 93 – VIGÊNCIA 31/12/2018

3.4.9- Observações finais quanto à análise de progressão:

A análise da progressão deve observar a evolução da carreira desde o ingresso, levando em consideração pontos que interferem na correta concessão da progressão, conforme abaixo:

- Reposicionamento de 30/06/2010: para o servidor que teve formalizado este reposicionamento é data limite para a concessão de progressão tendo em vista que o servidor tem pelo menos um grau a mais nesta data.
- Revisão de subsídio: servidores que tiveram promoção em 2011 e estão no posicionamento de 01/01/2015 em nível inferior.
- PEBT – deverá ser verificado se os servidores que tinha este nível já tiveram ou tem direito a promoção/segundo reposicionamento lei 21.710.
- Falta de dados do servidor como: formação escolar
- A concessão de benefícios anteriores, tais como progressão até 31/12/2011, deverá ser analisada seu impacto na evolução da carreira (reposicionamento 30/06/2010-revisão de subsídio) pois há muitas concessões de progressão até 31/12/2011 que não alteram a evolução da carreira do servidor;

- Promoções: verificar a vigências “reais” da promoção para que possa ser determinado se a vigência da progressão é posterior a promoção do servidor.

- Não deverão vir na planilha dados de servidores com direito à promoção por escolaridade adicional com vigência anterior à vigência da progressão, que ainda não tenha sido concedida.

Somente após a concessão da promoção e inserção dos dados no SISAP, a progressão deverá ser encaminhada para publicação.

- Caso a vigência da promoção seja igual a vigência da progressão, a regional deverá encaminhar a solicitação apenas a um dos setores responsáveis. Somente após a publicação e inserção do primeiro benefício no SISAP a SRE deverá solicitar o outro benefício.

Ex.: Servidor XXXX, ocupante do cargo PEBIIG, implementou em 01/01/2018 direito à promoção por escolaridade adicional e progressão na carreira. A regional deverá solicitar primeiro apenas um dos benefícios.

- Caso a regional opte por solicitar primeiro a publicação da promoção, deverá excluir os dados do servidor da planilha de progressão. Será publicada promoção ao cargo PEBIIG. Após a publicação e inserção de dados no SISAP, a regional deverá solicitar a publicação da progressão ao cargo PEBIIH.

- Caso a regional opte por solicitar primeiro a publicação da progressão, não deverá enviar o requerimento do servidor para o setor de promoção. Será publicada progressão ao cargo PEBIIH. Após a publicação e inserção de dados no SISAP, a regional deverá solicitar a publicação da (promoção) ao cargo PEBIIH.

- Caso a vigência da promoção seja posterior à da progressão, a regional deverá preencher os dados no relatório e após a concessão da progressão e alimentação do SISAP, enviar requerimento ao setor de promoção.

3.4.10- Tipos de publicação:

- Concessão: Ato que concede o benefício ao servidor, gera o Informativo de Alteração (IA) para inclusão da progressão no Sistema de Administração de Pessoal.

Os Atos praticados pela Administração Pública são sujeitos a revisão, quando apurado erro em sua concessão (princípio da autotutela). As revisões das progressões concedidas são efetuadas mediante:

- Retificação: Ato que altera a concessão do benefício por erro de MASP, nome do servidor, número de admissão, carreira, por motivo de promoção. Pode ser apurada por revisão da concessão, por alteração na carreira em data anterior à progressão, etc.
- Anulação: Ato que anula a concessão de benefício concedido indevidamente, por revisão da carreira, por alteração de posicionamento em data anterior à progressão, etc.

3.4.11- Envio das solicitações de progressões:

Após análise dos processos de concessão, retificação e anulação, a Diretoria de Pessoal da SRE deverá encaminhar em planilhas específicas e de acordo com as vigências para o e-mail evolucao.carreiras@educacao.mg.gov.br.

Compete à DGFT/SEE receber as planilhas com os dados inseridos pela DIPE/SRE(GESTOR SETORIAL), e providenciar a publicação do ato no "MG".

A SRE deverá acompanhar a publicação do ato, providenciar a emissão do IA e inserir os dados relativos à concessão das progressões.

4- Reposicionamento por Tempo de Serviço – Decreto 45.274/2009

4.1- Regulamentação e Previsão Legal

O Decreto nº 45.274/2009 de 30 de dezembro de 2009, regulamenta o reposicionamento por tempo de serviço nas carreiras do Poder Executivo Estadual e define critérios objetivos para a valorização do tempo de serviço, visto que o posicionamento dos servidores com vigência à partir de 01/09/2005 não utilizou o tempo de serviço como critério para o posicionamento (ou seja, o período trabalhado como efetivo, estável e estabilizado anterior a vigência, foi computado para reposicionar a partir de 30/06/2010).

4.2- Contagem de tempo

O tempo de serviço a ser utilizado para fins de reposicionamento corresponde ao período durante o qual o servidor em efetivo exercício não foi beneficiado com progressões ou promoção na carreira antiga.

A apuração do tempo de serviço será individual, conforme os dados de cada servidor registrados no Sistema de Administração de Pessoal – SISAP.

- Marco inicial: Para fins de Reposicionamento por tempo de serviço, a contagem de tempo terá início na data em que ocorreu o último Ato de posicionamento, progressão ou promoção do servidor na carreira antiga. Caso não tenha ocorrido nenhuma alteração no posicionamento do servidor na carreira antiga, o tempo de serviço será computado à partir da data do ingresso. (Para o servidor na ativa será até 01/09/2005);
- Marco final: A contagem do tempo de serviço a ser utilizado para fins de Reposicionamento se encerra na data de início da vigência do posicionamento na nova carreira, ou seja, 01/09/2005. Para os servidores que se aposentaram antes da vigência do posicionamento na nova carreira, o tempo será computado até a data da aposentadoria.

4.3- Afastamentos considerados como efetivo exercício para fins de reposicionamento por tempo de serviço

Tendo em vista o disposto no art. 88 do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei nº 899/52, bem como as normas constitucionais relativas aos direitos dos servidores públicos, os seguintes afastamentos serão considerados como efetivo exercício para efeito de reposicionamento por tempo de serviço:

- Férias e Férias prêmio;
- Licença em virtude de casamento até o limite de oito dias;
- Luto pelo falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão até oito dias;
- Exercício de outro cargo Estadual de provimento em comissão;
- Convocação para serviço militar;
- Jure e outro serviço obrigatório por Lei;
- Exercício de funções de Governo ou administração em qualquer parte do território Estadual, por nomeação do Governador do Estado;
- Exercício de funções de Governo ou administração em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
- Desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- Licença para tratamento de saúde;
- Licença ao funcionário acidentado em serviço ou atacado por doença profissional;
- Licença à servidora gestante ou licença maternidade;
- Licença à servidora adotante;
- Licença paternidade;
- Missão ou estudo de interesse da Administração, noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Governador;
- Exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical;
- Afastamento por requisição da justiça eleitoral.

Obs.: Faltas e afastamentos por qualquer motivo diverso dos mencionados devem ser descontados para efeitos de Reposicionamento.

4.4- Servidores aos quais não se aplica o reposicionamento por tempo de serviço:

As regras do Decreto nº 45.274/2009 não são aplicáveis aos servidores que não integravam as carreiras do Poder Executivo antes da vigência do novo posicionamento (01/09/2005). Portanto, não terão direito ao reposicionamento por tempo de serviço aqueles servidores que, na data da vigência do posicionamento na carreira antiga, não eram ocupantes de cargo de provimento efetivo, nem inativos com direito à paridade.

O parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 45.274/2009 especifica as categorias que não fazem jus ao reposicionamento por tempo de serviço:

- Servidor ativo ou inativo efetivado nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007;
- Detentor de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, que não tenha sido efetivado. (Somente estabilizado, sem natureza de efetivação);
- Servidor que tiver ingressado no serviço público após a vigência do Posicionamento nas Novas Carreiras do Poder Executivo (01/09/2005);
- Servidor que não tiver o mínimo de 365 dias entre a última evolução na carreira antiga e o Posicionamento de 2005 e/ou afastamento; e
- Servidor aposentado ou afastado preliminarmente à aposentadoria, que não faça jus à paridade.

4.5- Vigência do reposicionamento por tempo de serviço:

- Os atos de reposicionamento por tempo de serviço e seus respectivos efeitos financeiros terão vigência a partir de 30/06/2010;
- Exceção para os servidores abrangidos pela **ECF nº 70/2012**, que terão vigência a partir de 29/03/2012. Esta emenda manteve a proporcionalidade, mas alterou a aposentadoria passando a ser proventos com paridade.

Caso ainda não conste o ato pela ECF nº 70/2012 lançado no SISAP, o funcionário responsável deverá solicitar a regularização por meio de publicação, enviando para o e-mail: evolucao.carreiras@educacao.mg.gov.br

O Reposicionamento por tempo de serviço será formalizado por meio de Resolução Conjunta do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e da Educação.

4.6- Regra geral do reposicionamento por tempo de serviço:

Como regra geral, o ponto de partida para o Reposicionamento por tempo de serviço é o Posicionamento de 2005.

A partir da apuração do tempo de serviço a ser utilizado para efeito de Reposicionamento, aplicam-se os seguintes critérios:

- 1 até 3 anos de serviço: permanecerá no nível em que foi posicionado e para cada ano será concedida uma Progressão;
 - Acima de 3 até 6 anos de serviço: se tiver escolaridade para mudar de nível, será posicionado no nível acima do posicionamento de 2005 e para cada ano excedente será concedida uma progressão;
 - Acima de 6 até 9 anos de serviço: se tiver escolaridade, será posicionado dois níveis acima do posicionamento de 2005 e para cada ano excedente será concedida uma progressão; e
 - Acima de 9 anos de serviço: se tiver escolaridade, será posicionado três níveis acima do posicionamento de 2005 e para cada ano excedente será concedida uma progressão.
- ✓ Em nenhuma hipótese a aplicação das regras de Reposicionamento poderá gerar redução no valor do vencimento do servidor.

Após a aplicação dos critérios de Reposicionamento estabelecidos no Decreto nº 45274/2009, comparamos com o posicionamento do servidor em 30/06/2010. Caso o posicionamento decorrente da aplicação dos critérios previstos no Decreto seja igual ou inferior ao posicionamento do servidor em 30/06/2010, as regras de Reposicionamento não serão aplicadas e o servidor terá direito a uma progressão.

- ✓ Para a mudança de nível na carreira é obrigatório que o servidor possua a escolaridade exigida, sendo considerados, para tal fim, **cursos concluídos até 31/01/2010**.

Caso o servidor não possua a escolaridade exigida para o nível no qual estava previsto o seu Reposicionamento, ele será reposicionado no último nível que for compatível com a respectiva escolaridade e o saldo de tempo de serviço que não for utilizado para mudança de nível será aproveitado para a concessão de progressões.

Emitir os Informativos de Alteração (IAs):

- Emitir os IA's, conforme a Resolução Conjunta da SEPLAG/SEE, visto a anulação e nova formalização do Reposicionamento, referentes a cada Superintendência.
- Analisar a evolução na carreira destes servidores verificando se fazem jus a revisão subsídio/2011, proceder os estudos e cálculos (montar cheques) para subsidiar as revisões dos masp's inseridos nas planilhas.

O Reposicionamento ou a nova formalização e a revisão do Subsídio **não dependem** de requerimento de servidor.

5- Subsídio

5.1- Previsão legal

Instituído pela Lei nº 18975/2010, regulamentada pelo Decreto nº 45527/2010 de 31/12/2010 e posteriormente a Lei nº 19835/2011.

O subsídio constituiu-se de parcela única calculada no valor da remuneração de 12/2010, acrescida de 5%.

5.2- Posicionamento Subsídio Primário/2011

I - Para a definição do nível da tabela em que ocorrer o posicionamento será observado o requisito de escolaridade do cargo ocupado pelo servidor em 01/01/2011.

Observa-se que a Lei não previu considerar a escolaridade dos servidores e sim do cargo ocupado.

II – Para a definição do grau em que ocorrerá o posicionamento, será observado o valor da soma do vencimento básico com as vantagens incorporáveis ao subsídio nos termos do Art 2º da Lei 18975/2010, a que fizer jus o servidor em 31/12/2010.

5.3- Posicionamento Subsídio Compulsório/2012

Lei 19837/2011: Subsídio obrigatório para todos os servidores da educação. Traz a revisão do subsídio por tempo de serviço, também chamada de reposicionamento no sistema remuneratório de subsídio. O reposicionamento decorrente da revisão de subsídio consolidará em 2015 tendo seus efeitos antecipados de forma gradativa a partir de 2012.

- Verificar as concessões feitas com vigências de 01/01/2011 a 31/12/2011, analisando se atendem aos critérios de Revisão Subsídio.
- Deve-se revisar toda a situação funcional e solicitar à DGFT/Evolução Carreiras, a publicação para acertar as revisões posicionamento (2012 a 2015), se for o caso.
- Tal solicitação deverá ser embasada na planilha de cálculos, destacando o fato gerador, nível e/ou grau, ainda o valor da VTAP (ver modelos das planilhas para inserir dados dos servidores do Magistério e Administrativos).
- A SRE deverá acompanhar a publicação do ato, providenciar o respectivo IA e proceder acertos SISAP, se for o caso.

5.4- Posicionamento Subsídio/2015

- **A opção de inserir o MASP do servidor para** Revisão de Subsídio não será novamente disponibilizada pela SEF ou SEPLAG.
- A análise do direito à **Revisão de Subsídio**, será de competência dos técnicos e/ou analistas das SRE's, por meio da memória de cálculos que comprove e justifique a alteração de nível e/ou grau de acordo com a Tabela de Remuneração (referente à legislação vigente à época).

As planilhas contendo os MASP's com solicitação de Revisão de Subsídio deverão ser encaminhadas para DGFT/Evolução Carreiras, nos modelos enviados.

6- Lançamento Progressão Revisada

- A Revisão do Subsídio/2015 posicionou o servidor com um grau a menor.
- A Progressão Revisada foi criada e autorizada pela SEPLAG para corrigir a distorção feita na Revisão Subsídio/2015 (por isso a maioria da Nat. 33.261 foi lançada pela própria SEPLAG/PRODEMGE).
- Para tanto, a Progressão Revisada será lançada, para servidores no **grau imediatamente posterior ao encontrado na Revisão Subsídio/2015**, acertando e atualizando o cargo. O taxador não irá lançar nenhum "MG", pois a rotina foi preparada para tal procedimento.
- Após a inclusão da Nat. 33.261, com o **grau** atualizado, deverá processar o acerto na Natureza 40.265 - Reposicionamento Lei Nº 21710/2015.
- O servidor que **foi ao grau final "P"**, na Revisão Subsídio/2015, teve concedido automaticamente a VP – 2,5% a partir de 2015.
- Permanecendo em exercício e cumprindo os requisitos terá direito à concessão da segunda VP – 2,5%, com vigência de 2 anos após a progressão/2014.
- Compete ao Setor de Pessoal DIVPE, analisar e solicitar a concessão da VP 2,5% na planilha, no modelo próprio que já foi enviado a todas as SREs.

7- Vantagem Pessoal 2,5% (verba 852)

A Lei nº 19.837/2011 determinava, em seu texto original, que as progressões estariam congeladas entre 01/01/2012 e 31/12/2015.

Durante esse período, os servidores teriam direito ao acerto de letras (grau) até 01/01/2015, computado tempo de serviço até 31/12/2011.

A Lei nº 21058/2013 antecipou, para servidores da educação básica, as progressões para 2014. Porém, esta antecipação não alterou a previsão da revisão de subsídio de 01/01/2015. Este acerto foi realizado através da Progressão Revisada ou da concessão de vantagem de 2,5% (servidores no grau P).

SITUAÇÃO I: ACERTO FUNCIONAL COM PROGRESSÃO REVISADA:

Os servidores que tiveram progressão na carreira com vigência em 2014, têm “acerto” desta Progressão em 01/01/2015 através da inclusão Progressão Revisada, e continuam tendo direito à Progressão em 2016.

SITUAÇÃO II: VANTAGEM DE 2,5% PARA SERVIDORES NO GRAU P

Para servidores que tiveram Progressão em 2014 e em 01/01/2015 foram posicionados no grau P por revisão do subsídio, não é necessário inserir a Progressão Revisada. Nestes casos foi lançada automaticamente pela PRODEMGE/SEPLAG, ou ainda, deve-se pesquisar na Rotina Vantagem Pessoal, se consta a verba 852 (de 2,5%), vez que, conforme disposto na Lei nº 21058/2013, o direito é cumulativo com a revisão de posicionamento no subsídio.

A concessão da Vantagem Pessoal com vigência em 01/01/2015 para estes servidores equivale à Progressão Revisada e não interfere no interstício de tempo (dois anos) a partir da vigência da Progressão de 2014, podendo ser implementado o direito a nova vantagem a partir de 2016, observando-se os requisitos à progressão Art.17 da Lei nº 15293/2004.

Tabelas para Consulta:

Para pesquisar valor do cargo nível e grau conforme a vigência legal

P *

PESQUISA TABELAS SISAP
21 - Tabelas Carreiras
09 - Símbolo Vencimento

PESQUISA SÍMBOLO DE VENCIMENTO

Símbolo: _____ Subsídio: __ (Tipo)

Carreira	Tipo	Período de vigência
Carreira Antiga	N	Até 31/08/2005
Subsídio	S	De 01/01/2011 a 31/05/2015
Transitório (Quadro Magistério)	T	03/12/2011
Novo Vencimento Básico	V	A partir de 01/06/2015

Posicionamento no Subsídio/2011		
Quadro Magistério	Passou de Nível IV para II	Passou de Nível III para I
Quadro Administrativo	Manteve o Nível e foi ao Grau ? (montar cheque e localizar na tabela vencimento o maior próximo)	

Tabelas por Nível de Escolaridade conforme legislação

Lei Nº 15.293/04 - Posic. Carreiras/2005

A partir 01/09/2005 até 31/12/2010

Nível	Escolaridade
I	Magistério
II	Licenciatura Curta
III	Licenciatura Plena
IV	Pós Graduação
V	Mestrado
VI	Doutorado

Nível	Escolaridade
I	Superior com licenciatura ou especialização em Pedagogia
II	Superior com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com pós graduação "lato sensu"
III	Superior com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado
IV	Superior com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com Doutorado

Nível	Escolaridade
I	Superior
II	Superior
III	Superior com pós graduação
IV	Superior com mestrado
V	Superior com doutorado

Nível	Escolaridade
I	Médio Técnico
II	Médio Técnico com uma certificação
III	Médio Técnico com duas certificações
IV	Ensino Superior

Nível	Escolaridade
I	Médio Técnico
II	Médio Técnico com uma certificação
III	Médio Técnico com duas certificações
IV	Ensino Superior
V (*)	Pós Graduação

Nível	Escolaridade
I	Superior
II	Superior
III	Pós Graduação
IV	Mestrado
V	Doutorado

Nível	Escolaridade
I	4ª série do ensino fundamental
II	Ensino Fundamental
III	Ensino Médio

(*) ver art. 4º Lei Nº 18.802, de 30/03/10

Nível	Escolaridade
I	Médio Técnico
II	Médio Técnico com uma certificação
III	Médio Técnico com duas certificações
IV	Ensino Superior
V (*)	Pós Graduação

Lei Nº 18.975/10 e Nº 19.837/11 – Posic. Subsídio

De 01/01/2011 a 31/05/2015

Nível	Escolaridade
T1	Magistério
T2	Licenciatura Curta
I	Licenciatura Plena
II	Pós Graduação
III	Certificação
IV	Mestrado
V	Doutorado

Nível	Escolaridade
I	Superior
II	Especialização
III	Mestrado
IV	Doutorado

Nível	Escolaridade
I	Superior
II	Especialização
III	Mestrado
IV	Doutorado

Nível	Escolaridade
I	Médio Técnico
II	Médio Técnico com uma certificação
III	Médio Técnico com duas certificações
IV	Ensino Superior
V	Especialização

Nível	Escolaridade
I	Médio Técnico
II	Médio Técnico com uma certificação
III	Médio Técnico com duas certificações
IV	Ensino Superior
V	Especialização

Nível	Escolaridade
I	Superior
II	Especialização
III	Mestrado
IV	Doutorado

Nível	Escolaridade
I	Superior
II	Especialização
III	Mestrado
IV	Doutorado

Nível	Escolaridade
I	Fundamental Incompleto
II	Ensino Fundamental
III	Ensino Médio

Nível	Escolaridade
I	Fundamental Incompleto
II	Ensino Fundamental
III	Ensino Médio

Nível	Escolaridade
I	Médio Técnico
II	Médio Técnico com uma certificação
III	Médio Técnico com duas certificações
IV	Ensino Superior
V	Especialização

Lei Nº 21.710/15 - Reposic. Novo VB

A partir de 01/06/2015

Nível	Escolaridade
I	Licenciatura Plena
II	Pós Graduação
III	Certificação
IV	Mestrado
V	Doutorado

Nível	Escolaridade
I	Superior com licenciatura ou especialização em Pedagogia
II	Superior com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com pós graduação "lato sensu"
III	Superior com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado
IV	Superior com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com Doutorado

Nível	Escolaridade
I	Superior
II	Superior com pós graduação
III	Certificação
IV	Mestrado
V	Doutorado

Nível	Escolaridade
I	Médio Técnico
II	Médio Técnico com uma certificação
III	Médio Técnico com duas certificações
IV	Ensino Superior
V	Pós graduação lato sensu
VI	Pós graduação stricto sensu

Nível	Escolaridade
I	Médio Técnico
II	Médio Técnico com uma certificação
III	Médio Técnico com duas certificações
IV	Ensino Superior
V	Pós graduação lato sensu
VI	Pós graduação stricto sensu

Nível	Escolaridade
I	Superior
II	Superior com pós graduação
III	Certificação
IV	Mestrado
V	Doutorado

Nível	Escolaridade
I	Superior
II	Superior com pós graduação
III	Certificação
IV	Mestrado
V	Doutorado

Nível	Escolaridade
I	Médio Técnico
II	Médio Técnico com uma certificação
III	Médio Técnico com duas certificações
IV	Ensino Superior
V	Pós graduação lato sensu
VI	Pós graduação stricto sensu

8- Cálculos para Revisão de Subsídio

Até 31/12/2010 o regime de remuneração por Vencimento Básico era o único regime remuneratório para o servidor efetivo, detentor de função pública, designado, ainda que no exercício do cargo em comissão ou função gratificada ou apostilado, ativo ou inativo. A remuneração era composta pelo Vencimento Básico do cargo, acrescido de vantagens.

Subsídio Primário - Em 01/01/2011 o regime de remuneração passou a ser regime de Subsídio, instituído pela Lei n° 18.975/10, regulamentada pelo Decreto n° 45.527/10, observadas ainda as Leis Delegadas n° 182, de 22/01/2011, n° 183 de 26/01/2011 e n° 184, de 27/01/2011. (Natureza **40 – 195** art. 4° Lei 18.975, de 2010)

O Subsídio inicial constitui-se de parcela única calculada no valor da remuneração de dezembro/2010 acrescido de 5%. Para definição do nível que ocorreu o posicionamento, foi observado o requisito de escolaridade ocupado em 31/12/2010, para definição do grau que ocorreu o posicionamento, foi observado o valor da soma do VB e demais vantagens.

VANTAGENS INCORPORADAS AO SUBSÍDIO

- Vencimento Básico
- Provento Básico
- Adicional por tempo de serviço
- Adicional de Desempenho
- Auxílio refeição
- Auxílio Transporte
- Gratificação de Incentivo à Docência – Biênio
- Gratificação de Incentivo à Docência – Pó de Giz
- Gratificação de Educação Especial
- Gratificação por Curso de pós-graduação
- Gratificação de Função (art. 7.º da Lei n.º 11.091, de 1993)
- Gratificação por Regime Especial de Trabalho
- Gratificação de Dedicção Exclusiva – Inspetor escolar
- Parcela de Complementação Remuneratória do Magistério – PCRM
- Vantagem Pessoal “Ex MINASCAIXA”
- Vantagem Pessoal art. 49 da Lei n.º 15.293, de 2004 - aulas por extensão de carga horária
- Vantagem Temporária Incorporável – VTI – Lei n.º 15.787, de 2005
- Vantagem Pessoal de Apostilamento – Lei n.º 14.683, de 2003, bem como qualquer outra vantagem decorrente de apostilamento integral ou proporcional;

A média de extensão de carga horária foi assegurada ao aposentado, integrou o cálculo do subsídio. Verificar data de vigência da verba (135/ 965). Caso o servidor tenha Afastado Preliminar entre 01/01/2011 e 31/05/2015 (com média quinquenal) deverá ser feita uma planilha específica de revisão de subsídio constando a verba 135.

VANTAGENS NÃO INCORPORADAS AO SUBSÍDIO

- Abono de permanência
- Adicional de Férias (1/3)
- Adicional de Insalubridade
- Adicional de Periculosidade
- Adicional Noturno

- Adicional pela prestação de serviço extraordinário
- Férias-prêmio convertidas em espécie
- Gratificação natalina
- Gratificação Temporária Estratégica – GTE
- Parcelas de caráter eventual relativas à extensão de carga horária (art. 35 e 36 da Lei n.º 15.293, de 2004, e art. 8.º B da Lei n.º 15.301, de 2004)
- Parcelas recebidas enquanto o servidor permanecer no exercício de cargo em comissão ou função de confiança
- Prêmio por produtividade;

Foi criada a Base de Cálculo “9811” que contém a relação de todas as verbas que devem ser consideradas para se calcular o subsídio; portanto, para saber se uma verba foi incorporada ao subsídio basta acessar a rotina “Pesquisar Tabelas de Pagamento”, digitar a opção 03 “Tabelas Financeiras”, em seguida digitar a opção 03 “Base de Cálculo”, depois digitar a opção 01 “Bases de Cálculo” e digitar 9811 no campo específico da janela que aparecerá;

O valor do auxílio transporte bem como o valor do auxílio refeição a serem considerados são aqueles pagos conforme demonstrativo de pagamento de novembro/2010, pois correspondem ao mês de dezembro/2010, já que o seu pagamento é sempre antecipado; para o servidor que possui duas admissões que passaram ao regime de subsídio o auxílio transporte/refeição foi incorporado proporcionalmente em cada cargo; se apenas um dos cargos passou ao regime de subsídio o valor integral do auxílio transporte/refeição foi incorporado ao subsídio;

Até 07/05/2011, o servidor tem a possibilidade de opção pelo regime remuneratório anterior (VB + vantagens), formulário de opção Anexo III do Decreto nº 45527/2010. (Natureza **40 – 196** art. 5º Lei 18.975, de 2010)

40-197: revisão de reposicionamento subsídio - § 5º do art. 5º Lei 18.975, de 2010

Conforme art.6º, Decreto nº 45.527/2010 é facultado ao servidor que manifestar a opção pelo regime remuneratório anterior o retorno ao regime de subsídio, conforme Anexo IV do citado Decreto. (Natureza **40 – 198** art. 6º Lei 18.975, de 2010)

Subsídio Compulsório - Servidores que optaram em 2011 pelo retorno ao Regime anterior (VB + Vantagens) e até 31/12/2011, não optaram pelo retorno ao subsídio, em 01/01/2012 foram retornados compulsoriamente. (Natureza **40 -220**). Para o cálculo do transitório **não se aplica os 5%.**

O servidor em exercício de cargo de comissão em 31/12/2010 não foi posicionado em 01/01/2011 no regime de subsídio em seu cargo efetivo, o posicionamento se deu compulsoriamente em 01/01/2012. (Natureza **40 – 222**).

Última revisão – Posicionamento em 01/01/2015 (Natureza **40 – 223 Pela remuneração, magistério e 40 – 227 pelo tempo – magistério o que for mais vantajoso**), levando em consideração o tempo de serviço para os servidores do quadro administrativo e de magistério, e a incorporação 100% da VTAP apenas para os servidores do quadro de magistério. O Posicionamento se deu na opção mais vantajosa para o servidor, comparando o tempo de serviço e cálculo do subsídio transitório.

VTAP – Vantagem Temporária de Antecipação do Posicionamento 2012, 2013, 2014, 2015 - Diferença financeira entre o valor da remuneração devida em 01/01/2015(cálculo do transitório), e o valor da remuneração devida em 01/01/2012 (cálculo inicial), pago de forma escalonada, em parcelas mensais correspondentes a 25% do valor integral (Janeiro: 2012 – 2013 – 2014 e 2015) em 2015, com a efetivação do posicionamento, a VTAP será incorporada e extinta.

O Administrativo não tem VTAP, ele terá seu tempo de serviço valorizado de forma escalonada de 2012 a 2015. A cada ano o servidor ganha duas letras, até 2015, quando atingirá o último grau, comparando entre cálculo cheque e tempo, a opção mais vantajosa.

VANTAGEM DE PESSOAL (379/989) - GRAU P

Quando o valor apurado for superior ao último grau do nível em que ocorrer o posicionamento esse valor corresponderá à diferença entre a remuneração a que fizer jus em 31/12/2010 e o valor do subsídio do nível e grau em que ocorrer o posicionamento do servidor;

Nos casos de servidores que já atingiram o último grau da carreira (P), entretanto adquiriu alguma vantagem que terá seus reflexos financeiros sobre o valor da VP (989), **não ensinará publicação de Ato de Revisão de Subsídio**. A Regional deverá solicitar a alteração e/ou criação da verba através do SISAP Central/CLICKSEF para taxação do valor.

VANTAGEM DE PESSOAL (852) - GRAU P

Se com a revisão de subsidio o servidor atingir o último grau da tabela (letra P), porém continuar em efetivo exercício, a evolução na carreira poderá continuar com concessão da VP 852. Em caso de nova revisão de subsidio na carreira do servidor, onde ensejou regressão da evolução, atentar para Anulação da VP 852 e a concessão da progressão se for o caso.

PROGRESSÃO REVISADA: Impacto para o Novo VB 01/06/2015

Progressões com vigência em 2014, geraram uma progressão revisada (Natureza 33.261 em 01/01/2015), foram lançadas pela SEPLAG/PRODEMGE - MG 12/07/2014. Sempre que houver essa progressão na evolução da Carreira, verificar que o Novo VB irá aumentar um grau também.

VERBAS 403/404 – Garantia de irredutibilidade remuneratória em relação à remuneração recebida em 31/12/2011;

- Verba 403 administrativo - Nos casos em que o subsídio resultar inferior à remuneração que o servidor fizer jus em 31/12/2011, este servidor receberá a parcela de irredutibilidade remuneração cargo efetivo. Exemplo: Servidor que optou pelo retorno ao regime remuneratório anterior e adquiriu um quinquênio com vigência em 2011, e em decorrência deste quinquênio o subsídio ficar inferior ao valor da remuneração a que o servidor faria jus em 31/12/2011, a diferença entre as duas remunerações será paga a título de irredutibilidade. A parcela correspondente a irredutibilidade só será atualizada quando houver revisão geral da remuneração. A referida parcela será uma espécie de VTI.
- Verba 404 administrativo e magistério – Nos casos de servidores que ocupavam Cargo em Comissão ou Função gratificada em 01/01/2012, enquanto permanecer no exercício do Cargo Comissão com opção pelo subsídio do cargo efetivo + 50% do

cargo em Comissão ou função gratificada, será assegurada a irredutibilidade dos adicionais por tempo de serviço anterior a EC nº 19/98 (Verbas 41, 42, 44), que incidem sobre o valor da função gratificada, a parcela referente aos referidos adicionais passa a ser paga como garantia da irredutibilidade remuneração função/Cargo comissão, quando o servidor for dispensado a parcela será extinta e o servidor deixará de receber, ainda que seja designado novamente para mesma função gratificada/Cargo Comissão. A parcela correspondente a irredutibilidade só será atualizada quando houver revisão geral da remuneração. A referida parcela será uma espécie de VTI.

- **Servidores nomeados /designados para função gratificada/Cargo em comissão a/c de 01/01/2012, não fazem jus à irredutibilidade.**

VTI 445, 447, 420 e Pós-graduação 158

Nos casos de servidores ocupantes de Cargo em Comissão em 31/12/2010, para o cálculo do subsídio primário (cheque 31/12/2010), o valor da VTI 447 não deverá ser utilizado, devendo para tanto recalcular o valor da VTI 445 do cargo efetivo.

A VTI 445 somente será base de cálculo do subsídio primário, não sendo base de cálculo para o subsídio transitório.

Se o servidor tiver a VTI 420 nos dados financeiros a/c 31/12/2010, ela será base de cálculo do subsídio primário e transitório.

Promoção por escolaridade adicional

Casos em que o servidor teve promoção por escolaridade adicional, concedido entre 01/01/2011 até 31/12/2011 e que optou pelo retorno a tabela VB retornando ao subsídio compulsoriamente, teve sua promoção congelada até 31/12/2014.

Casos em que o servidor teve promoção por escolaridade adicional, concedido até 31/12/2010 onde o valor da tabela transitória (Ex.: PEB3G – R\$ 971,66) é maior que o cargo ao qual foi promovido (ex: PEB4A – 921,64), para garantir que o servidor não terá perda salarial, deverá ser utilizado o valor do grau imediatamente superior (Ex. PEB4D – R\$ 992,51).

Novo VB – Posicionamento 01/06/2015 (Natureza **40 – 265**): Término da remuneração pelo Regime de Subsídio e início da Remuneração pelo Novo VB

USO ADEQUADO DAS ROTINAS DO SISAP:

ROTINA EVOLUÇÃO NA CARREIRA: esta rotina deve ser usada para o registro de evolução atual do servidor na carreira; ou seja, quando a evolução que estiver sendo lançada for a mais recente e não houver nenhuma evolução registrada no SISAP com vigência posterior a ela;

ROTINA HISTÓRICO SERVIDOR: esta rotina deve ser usada para o registro de evolução com vigência anterior à que já estiver registrada no SISAP no momento do registro;

ATENÇÃO: Verificar no Informativo de Alteração (IA), qual será a **rotina correta** a ser utilizada conforme o Ato Publicado: Anulação, Concessão, Retificação, Alteração Exclusão

ROTINA SENHA COORDENADOR: Acertar evolução e incluir evolução do servidor.

8.1 - Passos para recálculo dos cheques subsídio inicial e transitório

- a. **Pesquisa Dados Servidor > Dados Funcionais:** Nome completo do servidor (a), MASP do servidor (a), Admissão, situação de exercício e afastamentos (em Afastamento Preliminar, verificar vigência, e se tem paridade), carga horária.
- b. **Pesquisa Evolução Carreira >** dados do cargo com nível e grau em 31/12/2010 e em 31/12/2011, que serão utilizados para recálculo do subsídio inicial e transitório. Observar também os dados antecedentes a 31/12/2010 (Reposicionamento/2010, Promoção e Progressão), para saber se o reposicionamento de 30/06/2010 está correto;
- c. **Pesquisa Dados Financeiros >** Verbas que compõem a remuneração com observância de início de incidência das mesmas (31/12/2010 e 31/12/2011), biênio, quinquênio, adicional por tempo de serviço, pós-graduação, VTI, VP, auxílio alimentação e transporte.
- d. **Pesquisa Formação Escolar >** observar a data de conclusão de cada graduação
- e. **Pesquisa Revisão Posicionamento/Subsídio >** observar tempo de efetivo exercício, Subsídio ajuste tabela VB, Subsídio ajuste pelo tempo e VP;
- f. **Pesquisa Tabelas SISAP > Tabelas carreiras > Símbolo Vencimento > Remuneração Cargo >** Vencimento carreira antiga - N - (Cálculo do subsídio inicial), Vencimento carreira transitória - T - (Cálculo subsídio transitório), Vencimento Novo VB - V - (Posicionamento Nova carreira) e Vencimento carreira subsídio - S -



Alerta: cargo administrativo: para fins de posicionamento na tabela de subsídio só serão considerados os benefícios adquiridos até 31/2/2010, contudo, servidores que retornaram em 2011 ao regime de vencimento básico e adquiriu benefícios, os valores de todos os benefícios adquiridos em 2011 serão considerados para o pagamento da remuneração em 2012.

Para os cargos em comissão: considerara o valor da VTI 445.

Para os cargos de magistério: VTI 420 ou 158, verbas 143 e 135.

Quando resultar em débito o acerto financeiro do período retroativo da revisão do posicionamento deverá ser calculado e taxado pelo órgão de lotação do servidor após conclusão do processo administrativo/Resol. SEPLAG n.º 37/2005, se for o caso;

Check-List

DADOS FUNCIONAIS		
1.1.	Verificar situação de exercício	
1.2.	Dados de afastamento – 12/2010, 12/2011 e afastamento preliminar a aposentadoria	
1.3.	Dados de evolução na carreira com atenção especial ao reposicionamento de 30/06/2010	
1.4.	Dados da Carga Horária/ Média de Extensão	
1.5.	Nome, Masp, admissão, lotação	
1.6.	Formação escolar, tempo serviço	
DADOS FINANCEIROS		
2.1.	Adicional Trintenário	
2.2.	Biênios	
2.3.	Quinquênios	
2.4.	Vantagem de Pessoal	
2.5.	VTI	
2.6.	Pós Graduação	
2.7.	Vencimento Básico	
2.8.	Pó de Giz	
2.9.	Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação	
2.10.	RET – Regime Especial de Trabalho – Decisão judicial	
2.11.	Vantagem de Pessoal para último grau de evolução da carreira (Grau P)	
2.12.	VTAP - Vantagem Temporária de Antecipação do Posicionamento	

2.13	Atualização dos valores da VP 379/989 (reajustes salarias)	
PLANILHA DE CÁLCULO		
3.1.	Cargo	
3.2.	Afastamentos	
3.3.	Média de Extensão de Carga Horária	
3.4.	Vantagem de Pessoal	
3.5.	VTI	
3.6.	Demais vantagens	
3.7.	Observância do Cargo para o primeiro momento e para o segundo momento	
INFORMATIVO DE ALTERAÇÃO		
4.1.	Cópia fidedigna IOF - Publicação de Resolução Conjunta SEE/SEPAG	
4.2.	Observar os Anexos da Publicação, Cargos, Admissão, Nome, Masp.	
4.3.	Observar rotina correta do SISAP para cada publicação de acordo com a concessão da evolução da carreira de cada servidor	
GERAL		
5.1.	VTI 445 somente entrará no recálculo da remuneração subsídio inicial	
5.2.	VTI 447 Cargo Comissão, deverá ser recalculada a VTI do cargo efetivo 445	
5.3.	Auxílio Transporte e refeição, deverá ser considerado o valor do Cheque 11/2010.	
5.4.	Pó de Giz, dedução para afastamentos no mês 12/2010 e 12/2011	
5.5.	Observar data de vigência de benefícios anterior a 12/2010 e 12/2011 para recomposição dos cheques inicial e transitório	
6.5.	Observar incidência das verbas	
6.6.	Utilizar tabelas de correlação de cargos e tabelas salariais	

8.2- Passos para preenchimento das planilhas de Revisão de subsídio

- Recomenda-se antes de preencher a planilha de revisão de subsídio, **a conferência pelo coordenador de taxação e o taxador**, quanto ao correto cálculo de cheques subsídio inicial e transitório para que não seja necessária a retificação e/ou anulação de Ato publicado, por erro de cálculos, bem como, ensejar a substituição de planilha de revisão de subsídio encaminhada a equipe de evolução na carreira ainda que não tenha sido encaminhado para publicação de Ato;
- Os dados referentes a: nome, Masp, admissão e cargo do servidor, devem ser **copiados e colados do SISAP**, para que não haja divergências - (padrão SISAP);
- O SISAP – Evolução da carreira, deve ser observado e copiado para preencher os campos referentes a **situação anterior** (01/01/2011, 01/01/2012, 29/03/2012) e o resultado do cálculo do subsídio inicial (01/01/2011) e transitório (01/01/2015), para preencher os campos de **situação atual**, bem como o grupo/natureza para cada situação e data;
- Para o novo VB (01/06/2015) além de observar os dados anterior deve se observar se o servidor faz jus a progressão revisada;
- Verbas 379/989 – Preencher se o servidor atingir o último grau da carreira (P) e ainda houver diferença de valor entre o resultado do cálculo e o valor da tabela subsídio.
- Fato gerador, observar e detalhar os motivos que ensejaram a revisão do subsídio do servidor, principalmente em caso de redução de grau e/ou nível;



Alerta: para todos os cargos: fato gerador em branco e/ou que não justifica a revisão do subsídio, nomes incorretos e/ou com acento diferente do padrão SISAP, falta de preenchimento de algum campo sem a devida justificativa;

TABELA DE NATUREZA – INCLUIR POSICIONAMENTO/ENQUADRAMENTO

40 195 POSICIONAMENTO - SUBSIDIO – ART. 4º LEI 18.975, DE 29.06.2010/ POSICIONAMENTO, A PARTIR DE 01.01.2011, NA TABELA SUBSIDIO.

40 196 OPCAÇÃO - RETORNO TABELA VB – ART.5º LEI 18.975, DE 29.06.2010/OPCAÇÃO RETORNO TABELA VENCIMENTO BASICO (VB).

40 197 REVISÃO POSICIONAMENTO SUBSIDIO - § 5º, ART 5º, LEI 18.975, DE 29.06.2010 REVISÃO POSICIONAMENTO NA TABELA SUBSIDIO.

40 198 OPCAÇÃO RETORNO TABELA SUBSIDIO – ART. 6º, LEI 18.975, DE 29.06.2010/OPCAÇÃO RETORNO TABELA SUBSIDIO

40 218 POSICIONAMENTO SUBSIDIO - ADMINISTRATIVO-ART. 2º LEI 19837, DE 02.12.2011/ POSICIONAMENTO NA TABELA DE SUBSIDIO, A PARTIR DE 01.01.2012.

40 219 POSICIONAMENTO PROVISÓRIO SUBSIDIO – CARREIRA ANTIGA/ POSICIONAMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIDORES NÃO POSICIONADOS EM 2005 LEI 15293/2004

40 220 RETORNO AO SUBSIDIO PRIMÁRIO – ART.2º E 16, LEI 19.837, DE 02.12.2011/RETORNO AO SUBSIDIO PRIMÁRIO, A PARTIR DE 01.01.2012.

40 221 REVISÃO SUBSIDIO – ADM – ALTERA GRAU – ART.1º, LEI 19.837, DE 02.12.2011/REVISÃO DE POSICIONAMENTO NA TABELA DE SUBSIDIO, A PARTIR DE 01.01.2012.

40 222 POSICIONAMENTO SUBSIDIO – MAGISTERIO – ART.16, LEI 19.837/11/ POSICIONAMENTO NA TABELA DE SUBSIDIO, A PARTIR DE 01.01.2012 NOS TERMOS DO ART. 16, LEI 19.837, DE 02/12/2011

40 223 REVISÃO SUBSIDIO – MAG – ALTER GRAU – ART. 17 E 18 LEI 19.837, DE 02.12.2011/REVISÃO DE POSICIONAMENTO NA TABELA DE SUBSIDIO, A PARTIR DE 01.01.2015.

40 226 REVISÃO SUBSIDIO – ADM – MANTEM GRAU – ART.1º, LEI 19.837/11/REVISÃO DE POSICIONAMENTO NA TABELA DE SUBSIDIO, A PARTIR DE 01.01.2012 NOS TERMOS DO ART.1º, LEI 19.837, DE 02.12.2011

40 227 REVISÃO SUBSIDIO – MAG – MANTEM GRAU – ART.17 E 18 LEI 19.837, DE 02.12.2011/ REVISÃO DE POSICIONAMENTO NA TABELA DE SUBSIDIO, A PARTIR DE 01.01.2015.

40 237 POSICIONAMENTO - CARREIRAS INSTITUIDAS 2003/2005- ECF 70, 2012/POSICIONAMENTO, A PARTIR DE 29.03.2012, EM VIRTUDE DA APLICAÇÃO DA ECF Nº 70. DE 29.03.2012.

40 238 POSICIONAMENTO NO SUBSIDIO – ADM E MAG – ECF 70, 2012/POSICIONAMENTO, A PARTIR DE 29.03.2012, EM VIRTUDE DA APLICAÇÃO DA ECF Nº 70, DE 29.03.2012

40 239 REVISÃO SUBSIDIO – ADM – ALTERA GRAU – ECF 70, 2012/REVISÃO DE POSICIONAMENTO DE SUBSIDIO A PARTIR DE 29.03.2012 EM VIRTUDE DA APLICAÇÃO DA ECF Nº 70, DE 29.03.2012

40 240 REVISÃO SUBSIDIO – MAG – ALTERA GRAU – ECF 70, 2012/REVISÃO DE POSICIONAMENTO DE SUBSIDIO A PARTIR DE 29.03.2012 EM VIRTUDE DA APLICAÇÃO DA ECF Nº 70, 29.03.2012

40 241 REVISÃO SUBSIDIO – ADM – MANTEM GRAU – ECF 70, 2012/REVISÃO DE POSICIONAMENTO DE SUBSIDIO, A PARTIR DE 29.03.2012 EM VIRTUDE DA APLICAÇÃO DA ECF Nº 70, DE 29.03.2012.

40 242 REVISAO SUBSIDIO – MAG – MANTEM GRAU – ECF 70, 2012 REVISAO DE POSICIONAMENTO DE SUBSIDIO, A PARTIR DE 29.03.2012 EM VIRTUDE DA APLICACAO DA ECF Nº 70, DE 29.03.2012

40 244 REVISAO SUBSIDIO PEB/ALTERA GRAU - LEIS 9381/86 E 19.837/11/REVISAO A PARTIR DE 01.01.2015 (ART 17 E 18 DA LEI 19.837 DE 02.12.2011 COMBINADO COM ART. 35 DA LEI 9.381 DE 18.12.1986)

40 245 REVISAO SUBSIDIO PEB/MANTEM GRAU - LEIS 9381/86 E 19.837/11/REVISAO A PARTIR DE 01.01.2015 (ART.17 E 18 DA LEI 19.837 DE 02.12.2011, COMBINADO C/ ART.35 DA LEI 9.381 DE 18.12.1986)

40 265 REPOSICIONAMENTO – VENCIMENTO – ART.1º, LEI Nº 21.710/2015/REPOSICIONAMENTO NA TABELA DE VENCIMENTO BASICO, **A PARTIR DE 01.06.2015**, PUB MG 01/07/2015 (ART 1º LRI Nº 21710/2015).

40 266 REPOSICIONAMENTO-PEB T1/PEB I-CAPUT E §1, ART 6 LEI 21.710/15/REPOSICIONAMENTO NA TABELA DE VENCIMENTO BASICO, A PARTIR DE 01/06/2015 MG 01/07/2015 (CAPUT E §1, ART.6º, LEI Nº21.710/15)

40 267 REPOSICIONAMENTO-PEB T1/PEB I-CAPUT E §2, ART 6 LEI 21.710/15/REPOSICIONAMENTO NA TABELA DE VENCIMENTO BASICO, A PARTIR DE 01.06.2015 (CAPUT E §2, ART6º, LEI Nº 21.710, DE 30/06/2015)

40 268 REPOSICIONAMENTO-PEB T2/PEB I- CAPUT ART 37, LEI 21.710/2015/REPOSICIONAMENTO NA TABELA DE VENCIMENTO BASICO, A PARTIR DE 01.06.2015 MG 01/07/2015 (CAPUT, ART.37, LEI Nº 21.710/2015)

40 269 REPOSICIONAMENTO-PEB T2/PEB I§2º, ART 37, LEI 21.710/2015/REPOSICIONAMENTO NA TABELA DE VENCIMENTO BASICO A PARTIR DE 01.06.2015 MG 01/07/2015 (§2º, ART.37, DA LEI Nº 21.710/2015)

40 270 REPOSICIONAMENTO LEI 21.710/2015 – LC 100/ADI 4876/ REPOSICIONAMENTO DE SERVIDOR DA LC 100/ADI 4876 – VENCIMENTO BASICO A PARTIR DE 01.06.2015 MG 01/07/15 (LEI Nº 21.710/2015)

40 274 REPOSICIONAMENTO – VENC.BASICO – ATE/TDE – ART.33, LEI 21710/15/REPOSICIONAMENTO, TRANSFORMACAO CARREIRA ATE EM TDE, A PARTIR DE 01.06.2015 MG 01/07/2015(ART.33, LEI Nº 21710/2015)

40 216 RESTABELECE/CONCEDE REPOSICIONAMENTO DEC.45.274/09 – DECISAO JUDICIAL

40 282 ECF 70_ REPOSICIONAMENTO ART'S 8 A 22 DEC. 45.274 DE 2009/REPOSICIONAMENTO, A PARTIR DE 29.03.2012, EM VIRTUDE DA ECF Nº 70, DE 29.03.2012 DE DEC. Nº 45.274, DE 30.12.2009

40 283 ECF 70_ REPOSICIONAMENTO, ART.4º DEC.45.274 DE 2009/REPOSICIONAMENTO, A PARTIR DE 29/03/2012, EM VIRTUDE DA ECF Nº70, DE 29.03.2012 E DEC. Nº 45.274, DE 30.12.2009

40 284 ECF 70_ REPOSICIONAMENTO, ART 5º DEC. Nº 45.274 DE 2009/REPOSICIONAMENTO, A PARTIR DE 29.03.2012, EM VIRTUDE DA ECF Nº 70, DE 29.03.2012 E DEC. Nº 45.274, DE 30.12.2009

40 199 ENQUADRAMENTO TABELA SUBSIDIO – EXSE – ART.13, LEI 1

40 201 CORRELACAO SIMBOLO DIRETOR DE GRUPO ESCOLAR-LEI 18.975/2010 ALTERACAO DE SIMBOLO, A PARTIR DE 01.01.2011, CARGO DIRETOR DE GRUPO ESCOLAR (ART.17, LEI 18.945, DE 29.06.2010)

ANEXO I (CORRELAÇÃO DE CARGOS)

(a que se refere o inciso I do art. 3º do Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010)

I.1 - CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Carga horária semanal de trabalho: 24 horas

POSICIONAMENTO EM DEZEMBRO DE 2010			POSICIONAMENTO NA TABELA DE SUBSÍDIO		
CARREIRA	NÍVEL	GRAU	CARREIRA	NÍVEL	GRAU
PEB	I	A . P	PEB	T1	A . P
PEB	II	A . P	PEB	T2	A . P
PEB	III	A . P	PEB	I	A . P
PEB	IV	A . P	PEB	II	A . P
PEB	V	A . P	PEB	IV	A . P
PEB	VI	A . P	PEB	V	A . P

ANEXO II (TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE POSICIONAMENTO)

(A que se refere o *caput* do art. 1º da Lei nº 19.837, de 2 de dezembro de 2011)

GRAU	A	B	C	D	E	F	G
TEMPO DE SERVIÇO	Até 3 anos	Mais de 3 e menos de 6 anos	Mais de 6 e menos de 9 anos	Mais de 9 e menos de 12 anos	Mais de 12 e menos de 15 anos	Mais de 15 e menos de 18 anos	Mais de 18 e menos de 21 anos

H	I	J	L	M	N	O	P
Mais de 21 e menos de 24 anos	Mais de 24 e menos de 27 anos	Mais de 27 e menos de 30 anos	Mais de 30 e menos de 33 anos	Mais de 33 e menos de 36 anos	Mais de 36 e menos de 39 anos	Mais de 39 e menos de 42 anos	Mais de 42 anos

ANEXO III (CARGOS E SALÁRIOS)

(A que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010)

III.1 – CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Carga horária semanal de trabalho: 24 horas

ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
PEB		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino Médio	T1	1.122,00	1.150,05	1.178,80	1.208,27	1.238,48	1.269,44	1.301,18	1.333,71	1.367,05	1.401,22	1.436,25	1.472,16	1.508,97	1.546,69	1.585,36
Licenciatura Curta	T2	1.188,00	1.217,70	1.248,14	1.279,35	1.311,33	1.344,11	1.377,72	1.412,16	1.447,46	1.483,65	1.520,74	1.558,76	1.597,73	1.637,67	1.678,61
Licenciatura Plena	I	1.320,00	1.353,00	1.386,83	1.421,50	1.457,03	1.493,46	1.530,80	1.569,07	1.608,29	1.648,50	1.689,71	1.731,95	1.775,25	1.819,63	1.865,13
Especialização	II	1.452,00	1.488,30	1.525,51	1.563,65	1.602,74	1.642,80	1.683,87	1.725,97	1.769,12	1.813,35	1.858,68	1.905,15	1.952,78	2.001,60	2.051,64
Certificação	III	1.597,20	1.637,13	1.678,06	1.720,01	1.763,01	1.807,09	1.852,26	1.898,57	1.946,03	1.994,68	2.044,55	2.095,66	2.148,06	2.201,76	2.256,80
Mestrado	IV	1.756,92	1.800,84	1.845,86	1.892,01	1.939,31	1.987,79	2.037,49	2.088,43	2.140,64	2.194,15	2.249,01	2.305,23	2.362,86	2.421,93	2.482,48
Doutorado	V	1.932,61	1.980,93	2.030,45	2.081,21	2.133,24	2.186,57	2.241,24	2.297,27	2.354,70	2.413,57	2.473,91	2.535,75	2.599,15	2.664,13	2.730,73

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
PEB		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino Médio	T1	1.402,50	1.437,56	1.473,50	1.510,34	1.548,10	1.586,80	1.626,47	1.667,13	1.708,81	1.751,53	1.795,32	1.840,20	1.886,21	1.933,36	1.981,70
Licenciatura Curta	T2	1.485,00	1.522,13	1.560,18	1.599,18	1.639,16	1.680,14	1.722,14	1.765,20	1.809,33	1.854,56	1.900,93	1.948,45	1.997,16	2.047,09	2.098,27
Licenciatura Plena	I	1.650,00	1.691,25	1.733,53	1.776,87	1.821,29	1.866,82	1.913,49	1.961,33	2.010,36	2.060,62	2.112,14	2.164,94	2.219,07	2.274,54	2.331,41
Especialização	II	1.815,00	1.860,38	1.906,88	1.954,56	2.003,42	2.053,51	2.104,84	2.157,46	2.211,40	2.266,69	2.323,35	2.381,44	2.440,97	2.502,00	2.564,55
Certificação	III	1.996,50	2.046,41	2.097,57	2.150,01	2.203,76	2.258,86	2.315,33	2.373,21	2.432,54	2.493,35	2.555,69	2.619,58	2.685,07	2.752,20	2.821,00
Mestrado	IV	2.196,15	2.251,05	2.307,33	2.365,01	2.424,14	2.484,74	2.546,86	2.610,53	2.675,80	2.742,69	2.811,26	2.881,54	2.953,58	3.027,42	3.103,10
Doutorado	V	2.415,77	2.476,16	2.538,06	2.601,51	2.666,55	2.733,22	2.801,55	2.871,59	2.943,38	3.016,96	3.092,38	3.169,69	3.248,94	3.330,16	3.413,41

III.2 – CARREIRA DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

Carga horária semanal de trabalho: 24 horas

ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
EEB		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	1.320,00	1.353,00	1.386,83	1.421,50	1.457,03	1.493,46	1.530,80	1.569,07	1.608,29	1.648,50	1.689,71	1.731,95	1.775,25	1.819,63	1.865,13
Especialização	II	1.452,00	1.488,30	1.525,51	1.563,65	1.602,74	1.642,80	1.683,87	1.725,97	1.769,12	1.813,35	1.858,68	1.905,15	1.952,78	2.001,60	2.051,64
Mestrado	III	1.597,20	1.637,13	1.678,06	1.720,01	1.763,01	1.807,09	1.852,26	1.898,57	1.946,03	1.994,68	2.044,55	2.095,66	2.148,06	2.201,76	2.256,80
Doutorado	IV	1.756,92	1.800,84	1.845,86	1.892,01	1.939,31	1.987,79	2.037,49	2.088,43	2.140,64	2.194,15	2.249,01	2.305,23	2.362,86	2.421,93	2.482,48

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
EEB		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	2.200,00	2.255,00	2.311,38	2.369,16	2.428,39	2.489,10	2.551,33	2.615,11	2.680,49	2.747,50	2.816,19	2.886,59	2.958,76	3.032,72	3.108,54
Especialização	II	2.420,00	2.480,50	2.542,51	2.606,08	2.671,23	2.738,01	2.806,46	2.876,62	2.948,54	3.022,25	3.097,80	3.175,25	3.254,63	3.336,00	3.419,40
Mestrado	III	2.662,00	2.728,55	2.796,76	2.866,68	2.938,35	3.011,81	3.087,10	3.164,28	3.243,39	3.324,47	3.407,59	3.492,77	3.580,09	3.669,60	3.761,34
Doutorado	IV	2.928,20	3.001,41	3.076,44	3.153,35	3.232,18	3.312,99	3.395,81	3.480,71	3.567,73	3.656,92	3.748,34	3.842,05	3.938,10	4.036,56	4.137,47

III.3 – CARREIRA DE ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
AEB		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	1.650,00	1.691,25	1.733,53	1.776,87	1.821,29	1.866,82	1.913,49	1.961,33	2.010,36	2.060,62	2.112,14	2.164,94	2.219,07	2.274,54	2.331,41
Especialização	II	1.815,00	1.860,38	1.906,88	1.954,56	2.003,42	2.053,51	2.104,84	2.157,46	2.211,40	2.266,69	2.323,35	2.381,44	2.440,97	2.502,00	2.564,55
Mestrado	III	1.996,50	2.046,41	2.097,57	2.150,01	2.203,76	2.258,86	2.315,33	2.373,21	2.432,54	2.493,35	2.555,69	2.619,58	2.685,07	2.752,20	2.821,00
Doutorado	IV	2.196,15	2.251,05	2.307,33	2.365,01	2.424,14	2.484,74	2.546,86	2.610,53	2.675,80	2.742,69	2.811,26	2.881,54	2.953,58	3.027,42	3.103,10

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
AEB		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	2.200,00	2.255,00	2.311,38	2.369,16	2.428,39	2.489,10	2.551,33	2.615,11	2.680,49	2.747,50	2.816,19	2.886,59	2.958,76	3.032,72	3.108,54
Especialização	II	2.420,00	2.480,50	2.542,51	2.606,08	2.671,23	2.738,01	2.806,46	2.876,62	2.948,54	3.022,25	3.097,80	3.175,25	3.254,63	3.336,00	3.419,40
Mestrado	III	2.662,00	2.728,55	2.796,76	2.866,68	2.938,35	3.011,81	3.087,10	3.164,28	3.243,39	3.324,47	3.407,59	3.492,77	3.580,09	3.669,60	3.761,34
Doutorado	IV	2.928,20	3.001,41	3.076,44	3.153,35	3.232,18	3.312,99	3.395,81	3.480,71	3.567,73	3.656,92	3.748,34	3.842,05	3.938,10	4.036,56	4.137,47

III.4 – CARREIRA DE ANALISTA EDUCACIONAL

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
ANE		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	1.650,00	1.691,25	1.733,53	1.776,87	1.821,29	1.866,82	1.913,49	1.961,33	2.010,36	2.060,62	2.112,14	2.164,94	2.219,07	2.274,54	2.331,41
Especialização	II	1.815,00	1.860,38	1.906,88	1.954,56	2.003,42	2.053,51	2.104,84	2.157,46	2.211,40	2.266,69	2.323,35	2.381,44	2.440,97	2.502,00	2.564,55
Mestrado	III	1.996,50	2.046,41	2.097,57	2.150,01	2.203,76	2.258,86	2.315,33	2.373,21	2.432,54	2.493,35	2.555,69	2.619,58	2.685,07	2.752,20	2.821,00
Doutorado	IV	2.196,15	2.251,05	2.307,33	2.365,01	2.424,14	2.484,74	2.546,86	2.610,53	2.675,80	2.742,69	2.811,26	2.881,54	2.953,58	3.027,42	3.103,10

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
ANE		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	2.200,00	2.255,00	2.311,38	2.369,16	2.428,39	2.489,10	2.551,33	2.615,11	2.680,49	2.747,50	2.816,19	2.886,59	2.958,76	3.032,72	3.108,54
Especialização	II	2.420,00	2.480,50	2.542,51	2.606,08	2.671,23	2.738,01	2.806,46	2.876,62	2.948,54	3.022,25	3.097,80	3.175,25	3.254,63	3.336,00	3.419,40
Mestrado	III	2.662,00	2.728,55	2.796,76	2.866,68	2.938,35	3.011,81	3.087,10	3.164,28	3.243,39	3.324,47	3.407,59	3.492,77	3.580,09	3.669,60	3.761,34
Doutorado	IV	2.928,20	3.001,41	3.076,44	3.153,35	3.232,18	3.312,99	3.395,81	3.480,71	3.567,73	3.656,92	3.748,34	3.842,05	3.938,10	4.036,56	4.137,47

III.5 – CARREIRA DE ANALISTA EDUCACIONAL (com função de inspeção escolar)

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
ANEI		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	3.300,00	3.382,50	3.467,06	3.553,74	3.642,58	3.733,65	3.826,99	3.922,66	4.020,73	4.121,25	4.224,28	4.329,89	4.438,13	4.549,09	4.662,81
Especialização	II	3.630,00	3.720,75	3.813,77	3.909,11	4.006,84	4.107,01	4.209,69	4.314,93	4.422,80	4.533,37	4.646,71	4.762,87	4.881,95	5.004,00	5.129,09
Mestrado	III	3.993,00	4.092,83	4.195,15	4.300,02	4.407,52	4.517,71	4.630,66	4.746,42	4.865,08	4.986,71	5.111,38	5.239,16	5.370,14	5.504,39	5.642,00
Doutorado	IV	4.392,30	4.502,11	4.614,66	4.730,03	4.848,28	4.969,48	5.093,72	5.221,06	5.351,59	5.485,38	5.622,52	5.763,08	5.907,16	6.054,83	6.206,20

III.6 – CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO EDUCACIONAL

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
ATB		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino Médio Técnico	I	911,98	934,78	958,14	982,1	1.006,65	1.031,82	1.057,61	1.084,05	1.111,15	1.138,93	1.167,41	1.196,59	1.226,51	1.257,17	1.288,60
Ensino Médio Técnico com uma Certificação	II	1.072,91	1.099,74	1.127,23	1.155,41	1.184,29	1.213,90	1.244,25	1.275,36	1.307,24	1.339,92	1.373,42	1.407,75	1.442,95	1.479,02	1.516,00
Ensino Médio Técnico com duas Certificações	III	1.262,25	1.293,81	1.326,15	1.359,31	1.393,29	1.428,12	1.463,82	1.500,42	1.537,93	1.576,38	1.615,79	1.656,18	1.697,59	1.740,03	1.783,53
Superior	IV	1.402,50	1.437,56	1.473,50	1.510,34	1.548,10	1.586,80	1.626,47	1.667,13	1.708,81	1.751,53	1.795,32	1.840,20	1.886,21	1.933,36	1.981,70
Especialização	V	1.542,75	1.581,32	1.620,85	1.661,37	1.702,91	1.745,48	1.789,12	1.833,84	1.879,69	1.926,68	1.974,85	2.024,22	2.074,83	2.126,70	2.179,87

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
ATB		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino Médio Técnico	I	1.215,97	1.246,37	1.277,53	1.309,46	1.342,20	1.375,76	1.410,15	1.445,40	1.481,54	1.518,58	1.556,54	1.595,45	1.635,34	1.676,22	1.718,13
Ensino Médio Técnico com uma Certificação	II	1.430,55	1.466,31	1.502,97	1.540,55	1.579,06	1.618,54	1.659,00	1.700,47	1.742,99	1.786,56	1.831,22	1.877,01	1.923,93	1.972,03	2.021,33
Ensino Médio Técnico com duas Certificações	III	1.683,00	1.725,08	1.768,20	1.812,41	1.857,72	1.904,16	1.951,76	2.000,56	2.050,57	2.101,84	2.154,38	2.208,24	2.263,45	2.320,03	2.378,03
Superior	IV	1.870,00	1.916,75	1.964,67	2.013,79	2.064,13	2.115,73	2.168,63	2.222,84	2.278,41	2.335,37	2.393,76	2.453,60	2.514,94	2.577,82	2.642,26
Especialização	V	2.057,00	2.108,43	2.161,14	2.215,16	2.270,54	2.327,31	2.385,49	2.445,13	2.506,25	2.568,91	2.633,13	2.698,96	2.766,44	2.835,60	2.906,49

III.7 – CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
ATE		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino Médio Técnico	I	911,98	934,78	958,14	982,1	1.006,65	1.031,82	1.057,61	1.084,05	1.111,15	1.138,93	1.167,41	1.196,59	1.226,51	1.257,17	1.288,60
Ensino Médio Técnico com uma Certificação	II	1.072,91	1.099,74	1.127,23	1.155,41	1.184,29	1.213,90	1.244,25	1.275,36	1.307,24	1.339,92	1.373,42	1.407,75	1.442,95	1.479,02	1.516,00
Ensino Médio Técnico com duas Certificações	III	1.262,25	1.293,81	1.326,15	1.359,31	1.393,29	1.428,12	1.463,82	1.500,42	1.537,93	1.576,38	1.615,79	1.656,18	1.697,59	1.740,03	1.783,53
Superior	IV	1.402,50	1.437,56	1.473,50	1.510,34	1.548,10	1.586,80	1.626,47	1.667,13	1.708,81	1.751,53	1.795,32	1.840,20	1.886,21	1.933,36	1.981,70
Especialização	V	1.542,75	1.581,32	1.620,85	1.661,37	1.702,91	1.745,48	1.789,12	1.833,84	1.879,69	1.926,68	1.974,85	2.024,22	2.074,83	2.126,70	2.179,87

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
ATE		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino Médio Técnico	I	1.215,97	1.246,37	1.277,53	1.309,46	1.342,20	1.375,76	1.410,15	1.445,40	1.481,54	1.518,58	1.556,54	1.595,45	1.635,34	1.676,22	1.718,13
Ensino Médio Técnico com uma Certificação	II	1.430,55	1.466,31	1.502,97	1.540,55	1.579,06	1.618,54	1.659,00	1.700,47	1.742,99	1.786,56	1.831,22	1.877,01	1.923,93	1.972,03	2.021,33
Ensino Médio Técnico com duas Certificações	III	1.683,00	1.725,08	1.768,20	1.812,41	1.857,72	1.904,16	1.951,76	2.000,56	2.050,57	2.101,84	2.154,38	2.208,24	2.263,45	2.320,03	2.378,03
Superior	IV	1.870,00	1.916,75	1.964,67	2.013,79	2.064,13	2.115,73	2.168,63	2.222,84	2.278,41	2.335,37	2.393,76	2.453,60	2.514,94	2.577,82	2.642,26
Especialização	V	2.057,00	2.108,43	2.161,14	2.215,16	2.270,54	2.327,31	2.385,49	2.445,13	2.506,25	2.568,91	2.633,13	2.698,96	2.766,44	2.835,60	2.906,49

III.8 – CARREIRA DE ASSISTENTE DA EDUCAÇÃO

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
ASE		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino Médio Técnico	I	911,98	934,78	958,14	982,1	1.006,65	1.031,82	1.057,61	1.084,05	1.111,15	1.138,93	1.167,41	1.196,59	1.226,51	1.257,17	1.288,60
Ensino Médio Técnico com uma Certificação	II	1.072,91	1.099,74	1.127,23	1.155,41	1.184,29	1.213,90	1.244,25	1.275,36	1.307,24	1.339,92	1.373,42	1.407,75	1.442,95	1.479,02	1.516,00
Ensino Médio Técnico com duas Certificações	III	1.262,25	1.293,81	1.326,15	1.359,31	1.393,29	1.428,12	1.463,82	1.500,42	1.537,93	1.576,38	1.615,79	1.656,18	1.697,59	1.740,03	1.783,53
Superior	IV	1.402,50	1.437,56	1.473,50	1.510,34	1.548,10	1.586,80	1.626,47	1.667,13	1.708,81	1.751,53	1.795,32	1.840,20	1.886,21	1.933,36	1.981,70
Especialização	V	1.542,75	1.581,32	1.620,85	1.661,37	1.702,91	1.745,48	1.789,12	1.833,84	1.879,69	1.926,68	1.974,85	2.024,22	2.074,83	2.126,70	2.179,87

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
ASE		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Ensino Médio Técnico	I	1.215,97	1.246,37	1.277,53	1.309,46	1.342,20	1.375,76	1.410,15	1.445,40	1.481,54	1.518,58	1.556,54	1.595,45	1.635,34	1.676,22	1.718,13
Ensino Médio Técnico com uma Certificação	II	1.430,55	1.466,31	1.502,97	1.540,55	1.579,06	1.618,54	1.659,00	1.700,47	1.742,99	1.786,56	1.831,22	1.877,01	1.923,93	1.972,03	2.021,33
Ensino Médio Técnico com duas Certificações	III	1.683,00	1.725,08	1.768,20	1.812,41	1.857,72	1.904,16	1.951,76	2.000,56	2.050,57	2.101,84	2.154,38	2.208,24	2.263,45	2.320,03	2.378,03
Superior	IV	1.870,00	1.916,75	1.964,67	2.013,79	2.064,13	2.115,73	2.168,63	2.222,84	2.278,41	2.335,37	2.393,76	2.453,60	2.514,94	2.577,82	2.642,26
Especialização	V	2.057,00	2.108,43	2.161,14	2.215,16	2.270,54	2.327,31	2.385,49	2.445,13	2.506,25	2.568,91	2.633,13	2.698,96	2.766,44	2.835,60	2.906,49

III. 9 – CARREIRA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
ASB		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Fundamental incompleto	I	697,66	715,1	732,98	751,3	770,09	789,34	809,07	829,3	850,03	871,28	893,07	915,39	938,28	961,73	985,78
Ensino Fundamental	II	820,78	841,3	862,33	883,89	905,99	928,64	951,85	975,65	1.000,04	1.025,04	1.050,67	1.076,93	1.103,86	1.131,45	1.159,74
Ensino Médio	III	911,98	934,78	958,14	982,1	1.006,65	1.031,82	1.057,61	1.084,05	1.111,15	1.138,93	1.167,41	1.196,59	1.226,51	1.257,17	1.288,60

Carga horária semanal de trabalho: 40 horas

ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
ASB		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Fundamental incompleto	I	930,22	953,47	977,31	1.001,74	1.026,78	1.052,45	1.078,76	1.105,73	1.133,38	1.161,71	1.190,75	1.220,52	1.251,04	1.282,31	1.314,37
Ensino Fundamental	II	1.094,37	1.121,73	1.149,77	1.178,52	1.207,98	1.238,18	1.269,13	1.300,86	1.333,38	1.366,72	1.400,89	1.435,91	1.471,81	1.508,60	1.546,32
Ensino Médio	III	1.215,97	1.246,37	1.277,53	1.309,46	1.342,20	1.375,76	1.410,15	1.445,40	1.481,54	1.518,58	1.556,54	1.595,45	1.635,34	1.676,22	1.718,13

ANEXO IV

(A que se refere o art. 9º da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015)

TABELAS DE VENCIMENTO DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO

1 – Vigência a partir de 1º junho de 2015 (Novo VB)

1.1 – Tabela de Vencimento da Carreira de Professor de Educação Básica

ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU														
PEB		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Licenciatura Plena	I	1.455,30	1.491,68	1.528,97	1.567,20	1.606,38	1.646,54	1.687,70	1.729,89	1.773,14	1.817,47	1.862,91	1.909,48	1.957,22	2.006,15	2.056,30
Especialização	II	1.600,83	1.640,85	1.681,87	1.723,92	1.767,02	1.811,19	1.856,47	1.902,88	1.950,46	1.999,22	2.049,20	2.100,43	2.152,94	2.206,76	2.261,93
Certificação	III	1.760,91	1.804,94	1.850,06	1.896,31	1.943,72	1.992,31	2.042,12	2.093,17	2.145,50	2.199,14	2.254,12	2.310,47	2.368,23	2.427,44	2.488,12
Mestrado	IV	1.937,00	1.985,43	2.035,07	2.085,94	2.138,09	2.191,54	2.246,33	2.302,49	2.360,05	2.419,05	2.479,53	2.541,52	2.605,06	2.670,18	2.736,94
Doutorado	V	2.130,70	2.183,97	2.238,57	2.294,53	2.351,90	2.410,69	2.470,96	2.532,74	2.596,05	2.660,96	2.727,48	2.795,67	2.865,56	2.937,21	3.010,63



Anexo I da OS/SEPLAG/SEE nº 01/2014 - Quadro Síntese/ Verbas decorrentes de cursos - Servidores da SEE- Quadro síntese 1
 Alterações de Cargo = Escolaridade do servidor X Escolaridade do Cargo/ De 01.09.2005 até a fixação do subsídio
 Aplicam-se as regras abaixo todas as vezes que o cargo for alterado à vista do grau de escolaridade do servidor.

CARREIRA	NÍVEL	ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O NÍVEL (ANEXO I, LEI N.º 15.293/2004)	ESCOLARIDADE DO SERVIDOR	VERBA 00158			VERBA 0420		Marque com um X a situação funcional do servidor	Observações	
				10%	30%	50%	SIM	NÃO			
PEB	I	Médio, com habilitação em magistério	Pós Graduação Lato-sensu	X				X	A gratificação (verba 158-10%, 30% ou 50%) percebida não é substituída /transformada em "outra verba (420)" porque esses cargos não exigem pós-graduação.		
			Mestrado		X			X			
			Doutorado			X		X			
	II	Superior, com licenciatura de curta duração	Pós Graduação Lato-sensu	X				X			
			Mestrado		X			X			
			Doutorado			X		X			
	III	Superior, com licenciatura plena ou com complementação pedagógica	Pós Graduação Lato-sensu	X				X			
			Mestrado		X			X			
			Doutorado			X		X			
	IV	Superior, com licenciatura específica, acumulado com pós-graduação "lato- sensu", na forma do regulamento.	Pós Graduação Lato-sensu					X		Servidor que percebia a verba 158 (10%) e foi posicionado nos níveis IV, V ou VI. A verba 158 é encerrada. A verba 420 com igual valor da verba 158 é devida.	
			Mestrado		X			X		A gratificação (verba 158 30% ou 50%) percebida, não é substituída/transformada por "outra verba" porque a exigência de escolaridade do cargo PEB nível VI é menor que a formação do servidor. Ex: Servidor Mestre ou Doutor, o cargo exige somente a especialização lato-sensu, portanto, a formação do servidor é maior que a exigida, assim ele permanece com a verba 158.	
			Doutorado			X		X			
	V	Superior, com licenciatura plena ou com complementação pedagógica, acumulado com mestrado	Pós Graduação Lato-sensu	Não se aplica, pois o nível V exige Mestrado ou Doutorado.							
			Mestrado					X			Servidor que percebia a verba 158 (30%) e foi posicionado no nível V. A verba 158 (30%) é encerrada. A verba 420 com igual valor da verba 158 é devida.
			Doutorado			X					A gratificação (verba 158 - 50%) percebida não é substituída/transformada por "outra verba" porque esse cargo não exige Doutorado.
	VI	Superior, com licenciatura específica, acumulado com doutorado	Pós Graduação Lato-sensu	Não se aplica, pois o nível VI exige Doutorado.							
			Mestrado								
			Doutorado					X			Servidor que percebia a verba 158 (50%) e foi posicionado no nível VI. A verba 158 (50%) é encerrada. A verba 420 com igual valor da verba 158 é devida.

Anexo I da OS/SEPLAG/SEE nº 01/2014 - Quadro Síntese/ Verbas decorrentes de cursos - Servidores da SEE- Quadro Síntese 2
 Alterações de Cargo = Escolaridade do servidor X Escolaridade do Cargo
 Caso específico de P6 posicionado PEB4A em 28.10.2005

Cargo anterior a 2005	ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O NÍVEL	Cargo após o plano de carreira	ESCOLARIDADE DO SERVIDOR	VERBA 00158			VERBA 0420		Marque com um X a situação funcional do servidor	Observações
				10%	30%	50%	SIM	NÃO		
Servidor que teve acesso ao P6 até 27.10.2005	Superior, com Licenciatura curta e plena (as duas licenciaturas)	PEB IV A	Superior sem pós-graduação	No caso, o servidor NUNCA fez curso de pós-graduação, portanto, ele jamais recebeu a verba 158 e conseqüentemente não vai receber a verba 420.						
		PEB IV A	Superior com pós-graduação	O servidor pode estar recebendo qualquer uma das percentagens.					X	O servidor P6 (carreira antiga) foi automaticamente posicionado no PEB 4A (De/Para) Assim, a gratificação de pós graduação não serviu para o posicionamento, portanto permanecerá na verba 158



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Superintendência Central de Administração e Pagamento de Pessoal
Diretoria Central de Contagem de Tempo e Aposentadoria
Projeto de Otimização de Processo de Aposentadoria

Casos especiais:

1. Em 2005, quando da nova carreira da SEE, foi detectado que alguns servidores passariam a receber o vencimento básico, na nova carreira, menor do que o somatório do venciment básico + PRC + abono de R\$ 45,00.

Considerando a observância obrigatória do princípio da irredutibilidade, foi criada a verba VTI445 que, "cobria" a diferença entre os cargos.

Exemplo 1 :

Carreira antiga: VB 220,00 + PRC 50,00 + Abono 45,00

Carreira NOVA: VB 300,00

VTI445: 15,00

2. Em 2006, houve a primeira promoção por escolaridade e o servidor que usou o curso de pós graduação; para essa promoção, teve a verba 158 excluída e passou a receber o valor (da verba 158) somado no valor da VTI 445 calculada conforme explicação acima.

Exemplo2:

$VTI: 15,00 + 30,00 (10\% \text{ pos graduação/verba } 158) = 45,00$ - novo valor da VTI 445

3. Em 2007 foi criada a verba 420 e todos que recebiam a verba VTI 445 majorada em decorrência da verba 158, teve os valores separados: VTI 445 mantida sem o valor da gratificação por curso e a verba 420 incluída no valor da verba 158 excluída.

Exemplo 3:

VTI 445: 45,00

VTI 445: 15,00 + verba 420: 30,00